

DECISÃO DA COMISSÃO
de 18 de Dezembro de 2009
que adopta um programa comunitário plurianual para a recolha, gestão e utilização de dados no
sector das pescas, para o período de 2011-2013

[notificada com o número C(2009) 10121]

(2010/93/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 2008, relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no sector das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 199/2008, deve ser elaborado um programa comunitário plurianual, que abranja períodos de três anos, para a recolha, gestão e utilização de dados no sector das pescas. É, por conseguinte, necessário elaborar o programa comunitário plurianual para o período de 2011-2013.
- (2) A Comunicação da Comissão de 5 de Fevereiro de 2009, relativa a um plano de acção da Comunidade Europeia para a conservação e gestão do tubarão ⁽²⁾, recomenda a recolha de dados quantitativos e biológicos fiáveis e pormenorizados, por espécie, sobre pescarias comerciais em que se capturem condropterígeos (a seguir denominados «tubarões»). Além disso, é sugerido o controlo regular das capturas da pesca recreativa que implique espécies de tubarões.
- (3) Com base na referida Comunicação, o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) recomendou que os dados relativos a essas actividades de pesca comercial e recreativa sejam incluídos na lista de actividades de pesca por regiões, assim como na lista de variáveis biológicas em relação às quais se procede à recolha de dados.

- (4) O programa comunitário plurianual para o período de 2011-2013 deve, por conseguinte, prever a recolha, gestão e utilização de dados sobre tubarões, para além dos dados já necessários no período de programação de 2009-2010 ao abrigo da Decisão 2008/949/CE ⁽³⁾.
- (5) Por motivos de segurança jurídica, a Decisão 2008/949/CE é revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O programa comunitário plurianual para a recolha, gestão e utilização de dados no sector das pescas, para o período de 2011-2013, tal como referido no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 199/2008, figura no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

A Decisão 2008/949/CE é revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 2009.

Pela Comissão

Joe BORG

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 60 de 5.3.2008, p. 1.

⁽²⁾ COM(2009) 40 final.

⁽³⁾ JO L 346 de 23.12.2008, p. 37.

ANEXO

PROGRAMA COMUNITÁRIO PLURIANUAL

CAPÍTULO I

Objecto e definições

1. Para efeitos do presente programa comunitário, entende-se por:
 - a) **Navios em actividade:** navios que tenham estado envolvidos em operações de pesca (mais do que 0 dias) durante o ano civil. Um navio que não tenha estado envolvido em operações de pesca durante o ano é considerado «inactivo».
 - b) **Amostragem simultânea:** amostragem, em simultâneo, de todas as espécies ou de um conjunto pré-definido das espécies presentes nas capturas ou nos desembarques de um navio.
 - c) **Dias de mar:** qualquer período contínuo de 24 horas (ou parte desse período) durante o qual um navio está presente numa zona e ausente do porto.
 - d) **Segmento da frota:** grupo de navios da mesma classe de comprimento (LOA — comprimento de fora a fora) e que utilizam predominantemente um determinado tipo de artes de pesca durante o ano, em conformidade com o apêndice III. Os navios podem exercer actividades de pesca diferentes durante o período de referência, mas só devem ser classificados num único segmento da frota.
 - e) **Dias de pesca:** cada dia é atribuído à zona em que o navio passou mais tempo em actividade de pesca durante o dia de mar em causa. No caso das artes passivas, contudo, se num dia em que pelo menos uma arte (passiva) permaneceu no mar não tiver sido realizada nenhuma operação a partir do navio, esse dia será associado à zona em que foi realizada a última calagem de uma arte de pesca durante essa saída de pesca.
 - f) **Saída de pesca:** qualquer deslocação de um navio de pesca desde um ponto em terra até a um local de desembarque, com exclusão das saídas para fins diferentes da pesca (deslocação de um navio de pesca desde um ponto até um ponto em terra, durante a qual o navio não exerça actividades de pesca e quaisquer artes a bordo estejam correctamente amarradas e arrumadas de modo a não estarem disponíveis para utilização imediata).
 - g) **Métier:** um conjunto de operações de pesca dirigidas à mesma espécie (ou ao mesmo conjunto de espécies), utilizando artes semelhantes, durante a mesma altura do ano e/ou na mesma zona e que são caracterizadas por padrões de exploração semelhantes.
 - h) **População de navios:** todos os navios que constam do ficheiro da frota de pesca comunitária, definido pelo Regulamento (CE) n.º 26/2004 da Comissão ⁽¹⁾.
 - i) **Espécies seleccionadas:** espécies relevantes para efeitos de gestão e em relação às quais um organismo científico internacional ou uma organização regional de gestão das pescas apresentam uma solicitação.
 - j) **Tempo de calagem:** o tempo calculado desde o momento em que cada arte de pesca é calada e até ao momento em que a mesma arte começa a ser recolhida.
2. Em relação aos seguintes termos, serão aplicáveis as definições da responsabilidade da Organização para a Alimentação e a Agricultura das Nações Unidas (www.fao.org/fi/glossary/default.asp) e do CCTEP: espécies anádromas, espécies catádrovas, capturas, cefalópodes, crustáceos, espécies de profundidade, peixes demersais, espécies demersais, padrão de exploração, peixes ósseos, espécies de água doce, artes de pesca, desembarques, devoluções, grandes peixes pelágicos, moluscos, actividades diferentes da pesca, peixes pelágicos, pequenos peixes pelágicos, espécie alvo.

⁽¹⁾ JO L 5 de 9.1.2004, p. 25.

CAPÍTULO II

Conteúdo e metodologia

A. CONTEÚDO DOS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

O programa comunitário inclui os seguintes módulos:

1. Módulo de avaliação do sector pesqueiro:

O programa de recolha de dados sobre o sector pesqueiro inclui as seguintes secções:

- a) Secção de recolha das variáveis económicas
- b) Secção de recolha das variáveis biológicas
- c) Secção de recolha das variáveis transversais
- d) Secção das campanhas de investigação no mar

2. Módulo de avaliação da situação económica dos sectores da aquicultura e das indústrias de transformação:

- a) Secção de recolha de dados económicos sobre o sector da aquicultura
- b) Secção de recolha de dados económicos sobre as indústrias de transformação

3. Módulo de avaliação dos efeitos do sector pesqueiro no ecossistema marinho

4. Módulo de gestão e utilização dos dados abrangidos pelo quadro de recolha de dados

B. NÍVEIS DE PRECISÃO E INTENSIDADES DE AMOSTRAGEM

1. Sempre que não seja possível definir objectivos quantitativos para os programas de amostragem, quer em termos de níveis de precisão quer em termos de dimensões da amostragem, serão estabelecidos estudos-piloto, no sentido estatístico. Os referidos estudos-piloto devem avaliar a importância do problema e examinar também a utilidade de realizar posteriormente estudos mais pormenorizados, assim como a relação custo-eficácia desses estudos pormenorizados.
2. Sempre que seja possível definir objectivos quantitativos, estes podem ser especificados quer directamente, em termos de dimensão da amostra ou de taxas da amostragem, quer através da definição de níveis de precisão e de confiança a atingir.
3. Sempre que seja feita referência a uma dimensão da amostra ou a uma taxa da amostragem numa população definida em termos estatísticos, as estratégias de amostragem devem ser pelo menos tão eficazes como uma amostragem aleatória simples. Essas estratégias de amostragem devem ser descritas no âmbito dos programas nacionais correspondentes.
4. Sempre que seja feita referência ao nível de precisão/confiança, deve estabelecer-se a seguinte distinção:
 - a) **Nível 1:** nível que permite estimar um parâmetro com uma precisão de mais ou menos 40 %, para um nível de confiança de 95 % ou, em alternativa, com um coeficiente de variação (CV) de 20 %, utilizado como aproximação;
 - b) **Nível 2:** nível que permite estimar um parâmetro com uma precisão de mais ou menos 25 %, para um nível de confiança de 95 % ou, em alternativa, com um coeficiente de variação (CV) de 12,5 %, utilizado como aproximação;
 - c) **Nível 3:** nível que permite estimar um parâmetro com uma precisão de mais ou menos 5 %, para um nível de confiança de 95 % ou, em alternativa, com um coeficiente de variação (CV) de 2,5 %, utilizado como aproximação.

CAPÍTULO III

Módulo de avaliação do sector pesqueiro

A. RECOLHA DE VARIÁVEIS ECONÓMICAS

1. *Variáveis*

1. As variáveis a recolher constam da lista do apêndice VI. Todas as variáveis económicas devem ser recolhidas numa base anual, com excepção das variáveis identificadas como transversais, conforme definidas no apêndice VIII, e das variáveis identificadas com vista à medição dos efeitos da pescaria no ecossistema marinho, conforme definidas no apêndice XIII, que deverão ser recolhidas em mais níveis de desagregação. A população consiste em todos os navios que constam do ficheiro da frota de pesca comunitária à data de 1 de Janeiro. Todas as variáveis económicas devem ser recolhidas em relação a todos os navios em actividade. Para cada navio em relação ao qual sejam recolhidas as variáveis económicas definidas no apêndice VI, deverão também ser recolhidos as correspondentes variáveis transversais, definidas no apêndice VIII.
2. No que respeita aos navios que não se encontram em actividade, basta que sejam recolhidos o valor de capital (apêndice VI), a frota a que pertencem (apêndice VI) e a capacidade (apêndice VIII).
3. As divisas nacionais serão convertidas em euros, utilizando a taxa média anual das divisas em euros disponibilizada pelo Banco Central Europeu (BCE).

2. *Níveis de desagregação*

1. As variáveis económicas são comunicadas em relação a cada segmento da frota (apêndice III) e supra-região (apêndice II). São definidas seis classes de comprimento [utilizando o «comprimento fora-a-fora» (L.O.A)]. Os Estados-Membros dispõem, contudo, da possibilidade de utilizar mais classes de comprimento, com um nível de desagregação maior, se aplicáveis.
2. Para a atribuição de cada navio a um determinado segmento, serão utilizados critérios de dominância, com base no número de dias de pesca com cada arte de pesca. Se a utilização de uma determinada arte for superior à soma de todas as restantes (ou seja, se o navio passar mais do que 50 % do seu tempo a pescar com essa arte), o navio será atribuído a esse segmento. Se não for esse o caso, o navio será atribuído ao seguinte segmento da frota:
 - a) «Navios que utilizam artes activas polivalentes» quando utilizem apenas artes activas;
 - b) «Navios que utilizam artes passivas polivalentes», quando utilizem apenas artes passivas;
 - c) «Navios que utilizam artes passivas e activas»
3. Nos casos em que um navio exerça actividades em mais do que uma supra-região, conforme definidas no apêndice II, os Estados-Membros indicarão nos respectivos programas nacionais a que supra-região foi atribuído o navio em questão.
4. Caso um segmento da frota tenha menos do que 10 navios:
 - a) Poderá ser necessário agregar os dados, para efeitos do planeamento da amostragem e da comunicação das variáveis económicas;
 - b) Os Estados-Membros comunicarão os segmentos da frota que tenham sido agregados a nível nacional e apresentarão a justificação dessa agregação em função da análise estatística;
 - c) No seu relatório anual, os Estados-Membros comunicarão o número de navios submetidos a amostragem em cada segmento da frota, independentemente de qualquer agregação que tenha tido lugar em termos de recolha ou de comunicação dos dados;
 - d) As Reuniões de Coordenação Regional definirão uma metodologia de agregação homogénea a nível das supra-regiões, de modo a permitir a comparação das variáveis económicas.

3. *Estratégia de amostragem*

1. No quadro do seu programa nacional, os Estados-Membros apresentarão uma descrição das metodologias que aplicarem para a estimação de cada variável económica, incluindo aspectos qualitativos.

2. Os Estados-Membros garantirão a coerência e comparabilidade de todas as variáveis económicas, quando as mesmas forem obtidas a partir de diversas fontes (por exemplo: estudos, ficheiro da frota, diários de bordo, notas de venda).
 4. *Níveis de precisão*
 1. Os Estados-Membros incluirão no seu relatório anual informações sobre a qualidade (fiabilidade e precisão) das estimativas.
- B. RECOLHA DE VARIÁVEIS BIOLÓGICAS**
- B1. Variáveis relacionadas com o métier**
1. *Variáveis*
 1. Deve ser efectuada uma amostragem que permita avaliar a distribuição trimestral das espécies presentes nas capturas por classes de comprimento e o volume trimestral das devoluções. Os dados serão recolhidos para cada métier referido ao nível 6 da matriz definida no apêndice IV (1 a 5) e para as unidades populacionais que constam da lista do apêndice VII.
 2. Quando tal seja relevante, terão de ser aplicados programas de amostragem biológica adicional dos desembarques não triados, de modo a obter estimativas:
 - a) Das proporções das diferentes unidades populacionais presentes nos referidos desembarques em relação ao arenque da zona IIIa-N do Skagerrak, da zona IIIa-S do Kattegat e do mar do Norte Oriental, separadamente, e do salmão no mar Báltico;
 - b) Das proporções das diferentes espécies, no que respeita aos grupos de espécies que são objecto de avaliação internacional, ou seja, os areeiros, os tamboris e os elasmobrânquios.
 2. *Nível de desagregação*
 1. A fim de otimizar os programas de amostragem, os métiers definidos no apêndice IV (1 a 5) poderão ser agregados numa categoria única. Quando se proceder à agregação de métiers (agregação vertical), devem ser apresentadas provas estatísticas da homogeneidade dos métiers agregados. A agregação de células vizinhas correspondentes aos segmentos da frota em que se inserem os navios (agregação horizontal) deve ser justificada em termos estatísticos. Essas agregações horizontais terão fundamentalmente lugar através da combinação de classes vizinhas de LOA dos navios, independentemente das técnicas de pesca predominantes, quando tal seja apropriado para estabelecer uma distinção entre os diferentes padrões de exploração. No quadro das Reuniões de Coordenação Regional relevantes, tentar-se-á obter um acordo a nível regional sobre as agregações a utilizar, que deverão ser aprovadas pelo CCTEP.
 2. A nível nacional, um métier referido ao nível 6 da matriz definida no apêndice IV (1 a 5) poderá ser desagregado em diversos estratos mais precisos, ou seja, poderá estabelecer-se uma distinção em função das diferentes espécies-alvo. Qualquer desagregação adicional desse tipo deve respeitar os dois princípios seguintes:
 - a) Os estratos definidos a nível nacional não devem apresentar sobreposições em termos dos métiers definidos no apêndice IV (1 a 5);
 - b) Tomados em conjunto, os estratos definidos a nível nacional devem abranger todas as saídas de pesca do métier, definido ao nível 6.
 3. As unidades espaciais para a amostragem por métier são definidas pelo nível 3 do apêndice I para todas as regiões, com as seguintes excepções:
 - a) Mar Báltico (zonas CIEM IIIb-d), mar Mediterrâneo e mar Negro, onde a resolução será ao nível 4;
 - b) Unidades de uma organização regional de gestão das pescas, desde que sejam baseadas no métier (na ausência de definições desse tipo, as organizações regionais de gestão das pescas procederão às agregações necessárias).
 4. Para efeitos da recolha e da agregação dos dados, as unidades espaciais de amostragem poderão ser agrupadas por regiões, tal como indica o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 665/2008 da Comissão ⁽²⁾, mediante acordo da Reunião de Coordenação Regional relevante.
 5. No que respeita aos parâmetros referidos no capítulo III, secção B/B1.1.2.), os dados serão fornecidos trimestralmente e serão coerentes com a matriz de actividade da frota de pesca descrita no apêndice IV (1 a 5).

⁽²⁾ JO L 186 de 15.7.2008, p. 3.

3. *Estratégia de amostragem*

1. No que respeita aos desembarques:

- a) O Estado-Membro em cujo território tem lugar a primeira venda será responsável por garantir que seja efectuada uma amostragem biológica de acordo com as normas definidas no programa comunitário. Se necessário, os Estados-Membros cooperarão com as autoridades de países terceiros exteriores à UE para estabelecer programas de amostragem biológica dos desembarques realizados por navios arvorando pavilhão dos referidos países terceiros.
- b) Para efeitos da amostragem, só será necessário considerar os principais métiers. A fim de identificar os métiers que deverão ser submetidos a amostragem, os Estados-Membros devem aplicar a nível nacional o seguinte sistema de classificação, com base no nível 6 da matriz definida no apêndice IV (1 a 5), utilizando como referência os valores médios dos dois anos anteriores:
 - as células relativas a cada métier serão inicialmente ordenadas em função da proporção que representam dos desembarques totais da pesca comercial. Essas proporções são depois somadas, começando pela maior, até que se atinja uma linha de demarcação que inclua 90% dos desembarques. Todos os métiers abrangidos pelos 90 % que fiquem acima da linha de demarcação serão seleccionados para amostragem;
 - o mesmo exercício deverá depois ser repetido uma segunda vez em função do valor total das capturas da pesca comercial desembarcadas e uma terceira vez em função do esforço de pesca total, em dias de mar. Os métiers representados entre os 90 % de topo da tabela de acordo com essas classificações e que não pertenciam aos 90 % de topo de acordo com a primeira classificação serão adicionados à selecção;
 - o CCTEP poderá acrescentar aos métiers assim seleccionados outros que não sejam seleccionados de acordo com os diferentes critérios de classificação mas que assumam particular importância em termos de gestão.
- c) A unidade de amostragem será a saída de pesca e o número de saídas de pesca a amostrar deverá garantir uma boa cobertura do métier;
- d) Os valores de precisão e os sistema de classificação são referenciados ao mesmo nível que os programas de amostragem, ou seja, a nível do métier nacional para os dados recolhidos através dos programas nacionais e a nível do métier regional para os dados recolhidos através de programas de amostragem coordenados a nível regional;
- e) A intensidade da amostragem será proporcional ao esforço relativo do métier e à variabilidade das capturas efectuadas por esse métier. O número mínimo de saídas de pesca a submeter a amostragem nunca será inferior a uma saída por mês durante a campanha de pesca, quando as saídas durem menos do que duas semanas, e a uma saída por trimestre nos restantes casos.

- f) Aquando da amostragem de uma saída de pesca, as espécies serão objecto de amostragem em simultâneo, do seguinte modo:

Cada espécie capturada numa das regiões definidas no apêndice II será classificada num determinado grupo, de acordo com as seguintes regras:

- **Grupo 1:** Espécies centrais no processo de gestão internacional, incluindo espécies que são objecto de um plano de gestão da UE, de um plano de recuperação da UE, de um plano plurianual a longo prazo da UE ou de um plano de acção para a conservação e gestão da UE com base no Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho ⁽³⁾;
 - **Grupo 2:** Outras espécies regulamentadas a nível internacional, bem como as principais espécies não regulamentadas a nível internacional presentes nas capturas acessórias;
 - **Grupo 3:** Todas as outras espécies (peixes e crustáceos) presentes nas capturas acessórias. A lista das espécies do grupo 3 será definida a nível regional pela Reunião de Coordenação Regional relevante, devendo ser aprovada pelo CCTEP.
- g) O modo de atribuição de uma espécie ao grupo 1 ou ao grupo 2 é especificado no apêndice VII. A escolha do regime de amostragem dependerá da diversidade das espécies a amostrar e das condições operacionais em que a amostragem tem lugar. O plano da amostragem por métier deve tomar em consideração tanto a periodicidade das amostragens quanto o regime de amostragem que irá ser aplicado. O quadro a seguir apresentado mostra algumas possibilidades em termos de planos de amostragem, que incluem:

⁽³⁾ JO L 358 de 31.12.2002, p. 59.

- **Regime 1:** amostragem completa de todas as espécies.
- **Regime 2:** em cada faixa temporal, as amostragens são divididas em duas partes. Uma parte das amostragens (x %) implica a amostragem de todas as espécies em terra, enquanto que a parte restante (100 – x %) implica apenas a amostragem de todas as espécies do grupo 1.
- **Regime 3:** em cada faixa temporal, as amostragens são divididas em duas partes. Uma parte das amostragens (x %) implica a amostragem de todas as espécies do grupo 1 e do grupo 2 em terra, enquanto que a parte restante (100 – x %) implica apenas a amostragem de todas as espécies do grupo 1. No quadro deste regime, as espécies do grupo 3 terão de ser objecto de amostragem no mar.

Quadro 1

Resumo dos regimes a aplicar para a amostragem em simultâneo

Regime de Amostragem	Frequência	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
Regime 1	Todas as amostragens	✓	✓	✓
Regime 2	x % das amostragens	✓	✓	✓
	(100 – x) % das amostragens	✓		
Regime 3	x % das amostragens	✓	✓	Amostragem no mar
	(100 – x) % das amostragens	✓		

- h) Em relação a qualquer amostra, deverá ser registado o regime de amostragem (quadro 1), bem como informação sobre a abrangência da amostragem:

Na amostragem de uma determinada espécie, o número de indivíduos medidos deve garantir a qualidade e a precisão das frequências de comprimento resultantes. O número de classes de comprimento numa determinada amostra pode ser estimado a partir da gama aproximada de comprimentos presente na amostra e, partindo desse dado, o número de espécimes medidos deve situar-se entre 3 e 5 vezes o número de classes de comprimento, como primeira aproximação, na ausência de qualquer optimização estatística do projecto de amostragem.

- i) Poderão ser utilizados outros procedimentos de amostragem, desde que existam provas científicas de que esses procedimentos permitirão alcançar os mesmos objectivos que o procedimento referido no ponto 3.1.g);
- j) Um resumo dos protocolos de amostragem aplicados pelos Estados-Membros será colocado à disposição do CCTEP, através dos programas nacionais, em relação a cada métier sujeito a amostragem.

2. No que respeita às devoluções:

- a) O sistema de classificação referido no capítulo III, secção B/B1.3.1.b), será utilizado para seleccionar os métiers, com vista à estimação das devoluções. Em qualquer dos casos, quando as estimativas apontarem para que as devoluções de um determinado métier que não tenha sido seleccionado com base no sistema de classificação ultrapassem 10% do volume total das capturas, esse métier será sujeito a amostragem;
- b) A unidade de amostragem será a saída de pesca e o número de saídas de pesca a amostrar deverá garantir uma boa cobertura do métier;
- c) Os valores de precisão e os sistema de classificação são referenciados ao mesmo nível que os programas de amostragem, ou seja, a nível do métier nacional para os dados recolhidos através dos programas nacionais e a nível do métier regional para os dados recolhidos através de programas de amostragem coordenados a nível regional;
- d) A intensidade da amostragem será proporcional ao esforço relativo do métier e/ou à variabilidade das capturas efectuadas por esse métier. O número mínimo de saídas de pesca a amostrar não deverá ser inferior a 2 saídas por trimestre;

- e) Devem ser monitorizadas as devoluções de espécies dos grupos 1, 2 e 3, tal como definidos no capítulo III, secção B.B1.3.f), de modo que permita estimar o peso médio das devoluções em cada trimestre. Além disso:
- deve ser estimada a distribuição trimestral das classes de comprimento das devoluções, sempre que as mesmas representem, numa base anual, mais de 10 % das capturas totais em peso ou mais de 15 % das capturas, em número de indivíduos, das espécies dos grupos 1 e 2;
 - sempre que sejam feitas devoluções de categorias de comprimento de determinadas espécies não representadas nos desembarques, a análise etária deve ser efectuada em conformidade com as regras definidas no apêndice VII;
- f) Sempre que tal seja relevante, serão efectuados estudos-piloto, em conformidade com o capítulo II, secção B.1;
- g) Um resumo dos protocolos de amostragem aplicados pelos Estados-Membros será colocado à disposição do CCTEP, através dos programas nacionais, em relação a cada métier sujeito a amostragem.
3. No que respeita à pesca recreativa:
- a) No que respeita à pesca recreativa dirigida às espécies referidas no apêndice IV (1 a 5), os Estados-Membros devem avaliar o peso das capturas trimestrais;
 - b) Sempre que tal seja relevante, serão efectuados estudos-piloto, em conformidade com o capítulo II, secção B.1., para estimativa da importância da pesca recreativa referida no ponto 3.3.a).
4. *Níveis de precisão*
1. No que respeita aos desembarques:
- a) O nível de precisão 2 será visado a nível da unidade populacional, tanto para as espécies do grupo 1 como do grupo 2. Se necessário, poderão ser acrescentadas amostras específicas para uma determinada unidade populacional, nos casos em que a amostragem por métier não permita obter uma precisão adequada para a definição da distribuição das classes de comprimentos nessa unidade populacional.
2. No que respeita às devoluções:
- a) Os dados relativos às estimativas trimestrais da distribuição por classes de comprimento e por classes etárias das devoluções de espécies dos grupos 1 e 2 devem conduzir a uma precisão de nível 1;
 - b) As estimativas de peso das espécies dos grupos 1, 2 e 3 devem conduzir a uma precisão de nível 1.
3. No que respeita à pesca recreativa:
- a) Os dados relativos às estimativas anuais do volume das capturas devem conduzir a uma precisão de nível 1.
5. *Regras de isenção*
1. Se não conseguirem atingir os níveis de precisão referidos no capítulo III, secções B.B1.4.2.a) e b) e B.B1.4.3.a) e b), ou se esses níveis de precisão implicarem custos excessivos, os Estados-Membros podem obter da parte da Comissão, com base numa recomendação do CCTEP, uma derrogação no sentido de reduzir os níveis exigidos de precisão ou de frequência da amostragem ou de proceder a um estudo-piloto, desde que o seu pedido seja devidamente justificado e comprovado de forma científica.
- B2. Variáveis relacionadas com as unidades populacionais**
1. *Variáveis*
1. Em relação às unidades populacionais que constam da lista do apêndice VII, devem ser recolhidos dados sobre as seguintes variáveis:
- a) Informação sobre a idade dos indivíduos;
 - b) Informação sobre o comprimento dos indivíduos;

- c) Informação sobre o peso dos indivíduos;
 - d) Informação sobre o sexo dos indivíduos;
 - e) Informação sobre o grau de maturidade dos indivíduos;
 - f) Informação sobre o estado de fecundidade dos indivíduos;
 - g) utilizando o regime de amostragem descrito no apêndice VII.
2. A recolha de toda a informação individual referida no n.º 1 será associada à informação correspondente no que respeita ao local e à faixa temporal.
 3. No que respeita ao salmão selvagem nos rios de referência, tal como definidos pelo CIEM, que desagüam nas zonas IIIb-d do mar Báltico, devem ser recolhidas as seguintes variáveis:
 - a) Informação sobre a abundância de smolts (salmão juvenil);
 - b) Informação sobre a abundância de salmão-de-um-ano;
 - c) Informação sobre o número de indivíduos que sobem o rio.
2. *Nível de desagregação*
 1. Os níveis de desagregação necessários, bem como a periodicidade da recolha de dados para todas as variáveis e as intensidades da amostragem das diferentes classes etárias, são especificados no apêndice VII. No que respeita às estratégias e à intensidade da amostragem, são aplicáveis as regras definidas no capítulo II, secção B — Níveis de precisão e intensidades de amostragem.
 3. *Estratégia de amostragem*
 1. Sempre que possível, deve proceder-se à determinação das classes etárias presentes nas capturas comerciais, de modo que permita a estimação da composição etária e, quando relevante, dos parâmetros de crescimento por espécie. Se tal não for possível, os Estados-Membros devem justificar os motivos nos seus programas nacionais.
 2. Caso a cooperação entre os Estados-Membros permita garantir que as estimativas globais dos parâmetros que constam da lista do apêndice VII atingem os níveis de precisão necessários, cada Estado-Membro deverá garantir que os dados com que contribui para o conjunto de dados comuns sejam suficientes para atingir o mesmo nível de precisão.
 4. *Níveis de precisão*
 1. No que respeita às unidades populacionais de espécies cuja idade pode ser determinada, devem ser estimados os pesos e comprimentos médios para cada classe etária, com um nível 3 de precisão, até uma idade tal que os desembarques cumulados das classes etárias correspondentes representem pelo menos 90 % dos desembarques nacionais da unidade populacional em causa.
 2. No que respeita às unidades populacionais de espécies cuja idade não pode ser determinada, mas para as quais se pode estimar uma curva de crescimento, devem ser estimados, com um nível 2 de precisão, os pesos e comprimentos médios para cada classe etária teórica (por exemplo a partir das curvas de crescimento), até uma idade tal que os desembarques cumulados das classes etárias correspondentes representem pelo menos 90 % dos desembarques nacionais da unidade populacional em causa.
 3. No que respeita à maturidade, à fecundidade e à proporção entre os sexos, pode optar-se por fazer referência à idade ou ao comprimento, desde que os Estados-Membros responsáveis pela respectiva amostragem biológica tenham acordado no seguinte:
 - a) Relativamente à maturidade e à fecundidade, calculados em proporção dos peixes maduros, deve ser obtido um nível 3 de precisão na gama de classes etárias e/ou de comprimentos cujos limites correspondem a 20 % e a 90 % de peixes maduros;
 - b) Relativamente ao rácio entre os sexos, calculado como a proporção de indivíduos fêmea, deve ser obtido um nível 3 de precisão, até uma idade ou comprimento tal que os desembarques cumulados das classes etárias ou de comprimento correspondentes representem pelo menos 90 % dos desembarques nacionais da unidade populacional em causa.

5. Regras de isenção

1. O programa nacional de um Estado-Membro pode excluir a estimativa das variáveis relacionadas com as unidades populacionais para as quais foram fixados TAC e quotas, nas seguintes condições:
 - a) A quota relevante deve corresponder a menos de 10 % da parte comunitária do TAC ou a menos de 200 toneladas, em média durante os três anos anteriores;
 - b) A soma de todas as quotas relevantes dos Estados-Membros cuja atribuição seja inferior a 10% deve representar menos de 25 % da parte comunitária do TAC.
2. Se estiver preenchida a condição enunciada no ponto 1.a) supra, mas não a condição estabelecida no ponto 1.b), os Estados-Membros em causa podem estabelecer um programa coordenado por forma a aplicar um plano conjunto de amostragem aos seus desembarques globais, ou cada um desses Estados-Membros pode instituir um regime nacional de amostragem que permita obter o mesmo grau de precisão.
3. Se for caso disso, os programas nacionais poderão ser adaptados até 1 de Fevereiro de cada ano, a fim de tomar em consideração as trocas de quotas entre Estados-Membros:
4. Relativamente às unidades populacionais para as quais não foram definidos TAC nem quotas e que se encontrem fora da zona do Mediterrâneo, são aplicáveis as mesmas regras definidas no ponto 5.1., com base na média dos desembarques dos três anos anteriores e por referência aos desembarques comunitários totais de uma unidade populacional;
5. Relativamente às unidades populacionais do Mediterrâneo, os desembarques em peso efectuados por um Estado-Membro mediterrânico de uma determinada espécie e que correspondam a menos de 10 % dos desembarques comunitários totais provenientes do Mediterrâneo ou a menos de 200 toneladas, com excepção do atum rabilho.

C. RECOLHA DE VARIÁVEIS TRANSVERSAIS

1. Variáveis

1. As variáveis a recolher constam da lista do apêndice VIII. Os dados serão fornecidos com a periodicidade definida no mesmo apêndice.
2. Poderá decorrer algum lapso de tempo entre a apresentação da informação por segmento da frota e a informação sobre o esforço de pesca.

2. Nível de desagregação

1. O nível de desagregação é indicado no apêndice VIII, em conformidade com os critérios definidos no apêndice V.
2. O grau de agregação deve ser o correspondente ao maior nível de desagregação exigível. No quadro deste regime, pode proceder-se ao agrupamento de células, desde que a sua adequação seja comprovada por uma análise estatística. Esses agrupamentos devem ser aprovados pela Reunião de Coordenação regional pertinente.

3. Estratégia de amostragem

1. Sempre que possível, devem ser recolhidos, de forma exaustiva, dados transversais. Se isso não for possível, os Estados-Membros deverão especificar os seus procedimentos de amostragem no âmbito dos respectivos planos nacionais.

4. Níveis de precisão

1. Os Estados-Membros incluirão no seu relatório anual informações sobre a qualidade (fiabilidade e precisão) dos dados.

D. CAMPANHAS DE INVESTIGAÇÃO NO MAR

1. Todas as campanhas que constam da lista do apêndice IX ficam abrangidas pelo regime.
2. No âmbito dos seus programas nacionais, os Estados-Membros devem garantir a continuidade com os objectivos de campanhas anteriores.
3. Sem prejuízo dos pontos 1 e 2, os Estados-Membros podem propor uma alteração do nível de esforço de avaliação ou do plano de amostragem, desde que essa alteração não seja prejudicial para a qualidade dos resultados. A aceitação de qualquer alteração por parte da Comissão deve ficar condicionada à aprovação por parte do CCTEP.

CAPÍTULO IV

Módulo de avaliação da situação económica dos sectores da aquicultura e das indústrias de transformação

A. RECOLHA DE DADOS ECONÓMICOS SOBRE O SECTOR DA AQUICULTURA

1. *Variáveis*

1. Todas as variáveis que constam da lista do apêndice X devem ser recolhidas numa base anual e por segmento, de acordo com a segmentação definida no apêndice XI.
2. A unidade estatística será a «empresa», definida como a entidade jurídica mais pequena que pode ser definida para efeitos de contabilidade.
3. A população diz respeito ao conjunto de empresas cuja actividade primária é definida, de acordo com a classificação do Eurostat, pelo código NACE 05.02: «Aquicultura».
4. As divisas nacionais serão convertidas em euros, utilizando a taxa média anual das divisas em euros disponibilizada pelo Banco Central Europeu (BCE).

2. *Nível de desagregação*

1. Os dados serão segmentados por espécie e por técnica de aquicultura, conforme indica o apêndice XI. Os Estados-Membros podem utilizar uma segmentação mais fina, por dimensão da empresa ou segundo outro critério relevante, se necessário.
2. Não é obrigatória a recolha de dados em relação às espécies de água doce. No entanto, quando esses dados sejam recolhidos, os Estados-Membros devem seguir a segmentação definida no apêndice XI.

3. *Estratégia de amostragem*

1. No quadro do seu programa nacional, os Estados-Membros apresentarão uma descrição das metodologias que aplicarem para a estimação de cada variável económica, incluindo aspectos qualitativos.
2. Os Estados-Membros garantirão a coerência e comparabilidade de todas as variáveis económicas, quando as mesmas forem obtidas a partir de diversas fontes (por exemplo: questionários, relatórios e contas).

4. *Níveis de precisão*

1. Os Estados-Membros incluirão no seu relatório anual informações sobre a qualidade (fiabilidade e precisão) das estimativas.

B. RECOLHA DOS DADOS ECONÓMICOS RELATIVOS À INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

1. *Variáveis*

1. Todas as variáveis que constam da lista do apêndice XII devem ser recolhidas numa base anual em relação à população.
2. A população diz respeito ao conjunto de empresas cuja actividade principal é definida, de acordo com a classificação do EUROSTAT, pelo código NACE 15.20: «Indústria transformadora da pesca e da aquicultura».
3. A título de orientação, os códigos nacionais aplicados pelos Estados-Membros ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 ⁽⁴⁾, (CE) n.º 853/2004 ⁽⁵⁾ e (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾ serão adicionalmente utilizados como forma de verificação cruzada e de identificação das empresas classificadas no código NACE 15.20.
4. As divisas nacionais serão convertidas em euros, utilizando a taxa média anual das divisas em euros disponibilizada pelo Banco Central Europeu (BCE).

2. *Nível de desagregação*

1. A unidade estatística para a recolha de dados será a «empresa», definida como a entidade jurídica mais pequena que pode ser definida para efeitos de contabilidade.
2. No que respeita às empresas que transformam pescado, sem que essa seja a sua actividade principal, é obrigatório recolher os seguintes dados, no primeiro ano de cada período de programação:

⁽⁴⁾ JO L 139 de 30.4.2004, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 139 de 30.4.2004, p. 55.

⁽⁶⁾ JO L 139 de 30.4.2004, p. 206.

- a) Número de empresas;
 - b) Volume de negócios atribuível à transformação de pescado.
3. *Estratégia de amostragem*
1. No quadro do seu programa nacional, os Estados-Membros apresentarão uma descrição das metodologias que aplicarem para a estimação de cada variável económica, incluindo aspectos qualitativos.
 2. Os Estados-Membros garantirão a coerência e comparabilidade de todas as variáveis económicas, quando as mesmas forem obtidas a partir de diversas fontes (por exemplo: questionários, relatórios e contas).
4. *Níveis de precisão*
1. Os Estados-Membros incluirão no seu relatório anual informações sobre a qualidade (fiabilidade e precisão) das estimativas.

CAPÍTULO V

Módulo de avaliação dos efeitos do sector pesqueiro no ecossistema marinho

1. *Variáveis*
1. A fim de permitir o cálculo dos indicadores que constam da lista do apêndice XIII; os dados especificados nesse apêndice devem ser recolhidos numa base anual, com excepção dos casos em que as especificações determinam a recolha de dados com mais níveis de desagregação.
 2. Os dados especificados no apêndice XIII devem ser recolhidos a nível nacional, de modo a permitir aos utilizadores finais calcular indicadores à escala geográfica relevante, indicada no apêndice II.
2. *Nível de desagregação*
1. Será aplicado o nível de desagregação definido nas especificações que constam do apêndice XIII.
3. *Estratégia de amostragem*
1. Os Estados-Membros devem aplicar as recomendações definidas nas especificações que constam do apêndice XIII.
4. *Níveis de precisão*
1. Os Estados-Membros devem aplicar as recomendações definidas nas especificações que constam do apêndice XIII.

CAPÍTULO VI

Módulo de gestão e utilização dos dados abrangidos pelo quadro de recolha de dados

A. GESTÃO DOS DADOS

1. Em relação aos dados abrangidos pelo presente programa comunitário, a presente secção cobre o desenvolvimento das bases de dados, a aquisição (armazenamento) dos dados, a validação e controlo da qualidade dos dados e o tratamento dos dados primários para a criação de conjuntos de dados pormenorizados ou agregados, tal como refere o n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008.
2. Também abrangido é o processo de transformação dos dados primários socio-económicos em metadados, referido na alínea b) do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008.
3. Os Estados-Membros devem garantir que, a pedido da Comissão, possa ser fornecida a informação relativa ao processo de transformação referido no n.º 2.

B. UTILIZAÇÃO DOS DADOS

1. A secção abrange a produção de conjuntos de dados e a sua utilização em apoio da análise científica para servir de base ao aconselhamento sobre gestão das pescarias, tal como refere o n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008.
2. Deve incluir a estimação dos parâmetros biológicos (idade, peso, sexo, maturação e fecundidade) em relação às unidades populacionais que constam da lista do apêndice VII, a preparação de conjuntos de dados destinados à avaliação das unidades populacionais e à modelação bioeconómica, bem como à análise científica correspondente.

Apêndice I

Estratificação geográfica por organização regional de gestão da pesca

	CIEM	NAFO	ICCAT	CGPM	CCAMLR	CTOI	Outras
Nível 1	Zona	Zona	Zona FAO	Zona p. ex.: 37 Mediterrâneo e mar Negro	Zona p. ex.: 48	Zona FAO	Zona FAO
Nível 2	Subzona p. ex.: 27.IV Mar do Norte	Subzona p. ex.: 21.2 Labrador	Subzona FAO	Subzona p. ex.: 37.1 Oeste	Subzona p. ex.: 48.1 Península Antártica	Subzona FAO	Subzona FAO
Nível 3	Divisão p. ex.: 27.IV c	Divisão p. ex.: 21.2 H	Divisão 5° × 5°	Divisão p. ex.: 37.1.2 Golfo do Leão	Divisão p. ex.: 58.5.1 Ilhas Kergue- len	Divisão 5° × 5°	Divisão 5° × 5°
Nível 4	Subdivisão p. ex.: 27.III.c.22			GSA p. ex.: GSA 1			
Nível 5	Rectângulo 30' × 1°	Rectângulo	Rectângulo 1° × 1°		Rectângulo 30' × 1°	Rectângulo 1° × 1°	Rectângulo 1° × 1°

Apêndice II

Estratificação geográfica por região

	Sub-região/Zona de pesca ⁽¹⁾	Região	Supra-região
Nível	1	2	3
	Grupo de unidades espaciais de nível 4, conforme definido no apêndice I (subdivisão CIEM)	Mar Báltico (zonas CIEM IIIb-d)	Mar Báltico (zonas CIEM IIIb-d), mar do Norte (zonas CIEM IIIa, IV e VIIId) e Ártico Oriental (zonas CIEM I e II) e Atlântico Norte (zonas CIEM V-XIV e zonas NAFO).
	Grupo de unidades espaciais de nível 3, conforme definidas no apêndice I (divisão CIEM)	Mar do Norte (zonas CIEM IIIa, IV e VIIId) e Ártico Oriental (zonas CIEM I e II)	
	Grupo de unidades espaciais de nível 3, conforme definidas no apêndice I (divisão CIEM/NAFO)	Atlântico Norte (zonas CIEM V-XIV e zonas NAFO)	
	Grupo de unidades espaciais de nível 4, conforme definidas no apêndice I (GSA)	Mediterrâneo e mar Negro	Mediterrâneo e mar Negro
	Subzonas de amostragem de uma ORGP (com exceção da CGPM)	Outras regiões onde existam pescarias operadas por navios da UE e que sejam geridas por ORGP nas quais a Comunidade é parte contratante ou observador (p.ex.: ICCAT, CTOI, Copace, ...)	Outras regiões

⁽¹⁾ As sub-regiões ou zonas de pesca foram definidas pelos Estados-Membros para o primeiro período de programação (2009-2010); se necessário, poderão vir a ser redefinidas pelas Reuniões de Coordenação Regional, com a aprovação do CCTEP. Este nível deve ser coerente com as divisões geopolíticas existentes.

Segmentação da frota por região

		Classes de comprimento (LOA) ⁽¹⁾					
		0-< 10 m 0-< 6 m	10-< 12 m 6-< 12 m	12-< 18 m	18-< 24 m	24-< 40 m	40 m ou mais
Navios em actividade							
Com artes «activas»	Arrastões de varas						
	Arrastões e/ou cercadores demersais						
	Arrastões pelágicos						
	Cercadores com rede de cerco com retenida						
	Navios que pescam com dragas						
	Navios que utilizam outras artes activas						
	Navios que utilizam apenas artes activas polivalentes						
Com artes «passivas»	Navios que pescam com anzóis	(²)	(²)				
	Navios que pescam com redes de deriva e/ou fixas						
	Navios que pescam com nassas e/ou armadilhas						
	Navios que pescam com outras artes passivas						
	Navios que utilizam apenas artes passivas polivalentes						
Com artes polivalentes	Navios que pescam com artes activas e passivas						
Navios inactivos							

⁽¹⁾ Em relação aos navios de menos de 12 metros que pescam no Mediterrâneo e no mar Negro, as categorias de comprimento são 0-< 6 e 6-< 12 metros. Para as restantes regiões, as categorias de comprimento são de 0-< 10, 10-< 12 metros.

⁽²⁾ Os navios com menos de 12 metros que utilizam artes passivas no Mediterrâneo e no mar Negro podem ser desagregados em função do tipo de artes de pesca que utilizam.

Apêndice IV

Actividade de pesca (métier) por região

(1) Mar Báltico (subdivisões CIEM 22-32)

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)					
						<10	10- <12	12- <18	18- <24	24- <40	40 &+
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo (a)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos						
Actividade de pesca	Redes de arrasto	Redes de arrasto pelo fundo	Redes de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Crustáceos	(b)						
				Peixes demersais	(b)						
				Pequenos peixes pelágicos	(b)						
				Espécies de água doce	(b)						
			Redes múltiplas de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Crustáceos	(b)						
				Peixes demersais	(b)						
				Pequenos peixes pelágicos	(b)						
			Redes de arrasto pelo fundo de parelha [PTB]	Peixes demersais	(b)						
				Pequenos peixes pelágicos	(b)						
				Espécies de água doce	(b)						
			Redes de arrasto pelágico	Redes de arrasto pelágico lateral com portas [OTM]	Peixes demersais	(b)					
					Pequenos peixes pelágicos	(b)					
		Espécies de água doce			(b)						
		Redes de arrasto pelágicas de parelha [PTM]		Peixes demersais	(b)						
				Pequenos peixes pelágicos	(b)						
				Espécies de água doce	(b)						
		Anzóis e palangres	Canas e linhas de pesca	Linhas de mão e linhas de vara [LHP] [LHM]	Peixes de barbatanas	(b)					
					Palangres	Aparelhos de anzol de deriva [LLD]	Pequenos peixes pelágicos	(b)			
					Espécies anádromas		(b)				

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)							
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo (e)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	<10	10- <12	12- <18	18- <24	24- <40	40 &+		
			Palangre de fundo [LLS]	Peixes demersais	(b)								
				Pequenos peixes pelágicos	(b)								
				Espécies de água doce	(b)								
				Espécies anádromas	(b)								
				Espécies catádromas	(b)								
	Armadilhas	Armadilhas	Nassas e armadilhas [FPO] (e)	Peixes demersais	(b)								
				Pequenos peixes pelágicos	(b)								
				Espécies de água doce	(b)								
				Espécies anádromas	(b)								
				Espécies catádromas	(b)								
				Galrichos [FYK] (e)	Peixes demersais	(b)							
					Pequenos peixes pelágicos	(b)							
					Espécies de água doce	(b)							
					Espécies anádromas	(b)							
					Espécies catádromas	(b)							
			Almadravas [FPN]	Peixes demersais	(b)								
				Pequenos peixes pelágicos	(b)								
				Espécies de água doce	(b)								
				Espécies anádromas	(b)								
				Espécies catádromas	(b)								
Redes	Redes	Tresmalhos [GTR]	Peixes demersais	(b)									
			Pequenos peixes pelágicos	(b)									

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)						
						<10	10--<12	12--<18	18--<24	24--<40	40 &+	
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(a)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos							
				Espécies de água doce	^(b)							
			Redes de emalhar fundeadas [GNS]	Peixes demersais	^(b)							
				Pequenos peixes pelágicos	^(b)							
				Espécies de água doce	^(b)							
				Espécies anádromas	^(b)							
				Espécies catádromas	^(b)							
	Redes envolventes-arrastantes	Redes de cercar	Rede de cerco com retenida [PS]	Pequenos peixes pelágicos	^(b)							
		Redes envolventes-arrastantes	Rede envolvente-arrastante escocesa [SSC]	Peixes demersais	^(b)							
					Espécies de água doce	^(b)						
			Redes de cerco fundeadas [SDN]	Peixes demersais	^(b)							
					Pequenos peixes pelágicos	^(b)						
					Peixes demersais	^(b)						
		Rede envolvente-arrastante de parelha [SPR]	Peixes demersais	^(b)								
		Xávega [SB] [SV]	Peixes de barbatanas	^(b)								
	Não existe informação sobre a actividade de pesca			Não existe informação sobre a actividade de pesca								
Actividade diferente da pesca				Actividade diferente da pesca								
Inactivo				Inactivo								
Pesca recreativa				Apenas em relação às seguintes espécies: salmão, bacalhau, enguia, tubarão	Não aplicável	Todas as classes de navios (caso estejam definidas) combinadas						

^(a) A parte conservada das capturas deve ser classificada em função do conjunto de espécies-alvo (crustáceos, peixe demersal, etc.) a nível da saída de pesca ou, quando possível da operação de pesca, e discriminada em termos de peso ou de valor total, para o caso das espécies mais valiosas (p.ex.: lagostim, camarão). O conjunto de espécies-alvo que aparecer em primeira posição deve ser o conjunto utilizado para a matriz de comunicação das capturas.

^(b) Em conformidade com as definições dos Regulamentos (CE) n.º 88/98 do Conselho (JO L 9 de 15.01.1998, p. 1) e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho (JO L 349 de 31.12.2005, p. 1).

^(c) Incluindo a enguia nas unidades de gestão especificadas no Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho (JO L 248 de 22.9.2007, p. 17).

Comentário:

Quando necessário, proceder-se-á a estudos-piloto para definição de protocolos para o seguimento das pescarias de enguia nas águas interiores.

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)						
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(a)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	<10	10-<12	12-<18	18-<24	24-<40	40 &+	
			Arrasto de varas [TBB]	Crustáceos	^(b)							
				Peixes demersais	^(b)							
				Pescaria mista de crustáceos e peixes demersais	^(b)							
		Redes de arrasto pelágico	Redes de arrasto lateral com portas [OTM]	Pequenos peixes pelágicos	^(b)							
				Peixes demersais	^(b)							
			Redes de arrasto pelágicas de parelha [PTM]	Pequenos peixes pelágicos	^(b)							
						Peixes demersais	^(b)					
		Anzóis e palangres	Canas e linhas de pesca	Linhas de mão e linhas de vara [LHP] [LHM]	Peixes de barbatanas	^(b)						
			Palangres	Palangre de fundo [LLS]	Peixes demersais	^(b)						
	Armadilhas	Armadilhas ^(c)	Nassas e armadilhas [FPO]	Moluscos	^(b)							
				Crustáceos	^(b)							
				Peixes de barbatanas	^(b)							
				Galrichos [FYK]	Espécies catá-dromas	^(b)						
Redes	Redes	Tresmalhos [GTR]	Peixes demersais	^(b)								
			Redes de emalhar fundeadas [GNS]	Pequenos peixes pelágicos	^(b)							
				Peixes demersais	^(b)							
		Redes de emalhar de deriva [GND]	Pequenos peixes pelágicos	^(b)								
			Peixes demersais	^(b)								
		Redes envolventes-arrastantes	Redes de cercar	Rede de cerco com retenida [PS]	Pequenos peixes pelágicos	^(b)						
				Redes envolventes-arrastantes	Rede envolvente-arrastante escocesa [SSC]	Peixes demersais	^(b)					
Redes de cerco fundeadas [SDN]	Peixes demersais				^(b)							
				Rede envolvente-arrastante de parelha [SPR]	Peixes demersais	^(b)						

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)					
						<10	10-<12	12-<18	18-<24	24-<40	40 &+
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(a)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos						
	Anzóis e palangres	Canas e linhas de pesca	Linhas de mão e linhas de vara [LHP] [LHM]	Peixes de barbatanas	^(b)						
				Cefalópodes	^(b)						
			Corricos [LTL]	Grandes peixes pelágicos	^(b)						
		Palangres	Aparelhos de anzol de deriva [LLD]	Grandes peixes pelágicos	^(b)						
				Peixes demersais	^(b)						
				Espécies de profundidade	^(b)						
			Palangre de fundo [LLS]	Espécies de profundidade	^(b)						
				Peixes demersais	^(b)						
	Armadilhas	Armadilhas ^(c)	Nassas e armadilhas [FPO]	Moluscos	^(b)						
				Crustáceos	^(b)						
				Peixes de barbatanas	^(b)						
			Galrichos [FYK]	Espécies catádrovas	^(b)						
				Espécies demersais	^(b)						
			Almadras [FPN]	Grandes peixes pelágicos	^(b)						
Redes	Redes	Tresmalhos [GTR]	Peixes demersais	^(b)							
			Redes de emalhar fundeadas [GNS]	Pequenos peixes pelágicos	^(b)						
				Peixes demersais	^(b)						
				Crustáceos	^(b)						
		Redes de emalhar de deriva [GND]	Espécies de profundidade	^(b)							
			Pequenos peixes pelágicos	^(b)							
			Peixes demersais	^(b)							
Redes envolventes-arrastantes	Redes de cerco	Rede de cerco com retenida [PS]	Pequenos peixes pelágicos	^(b)							
			Grandes peixes pelágicos	^(b)							
	Redes envolventes-arrastantes	Rede envolvente-arrastante escocesa [SSC]	Peixes demersais	^(b)							
		Redes de cerco fundeadas [SDN]	Peixes demersais	^(b)							

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)					
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(a)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	<10	10-<12	12-<18	18-<24	24-<40	40 &+
			Rede envolvente-arrastante de parelha [SPR]	Peixes demersais	^(b)						
			Xávega [SB] [SV]	Peixes de barbatanas	^(b)						
	Outras artes	Outras artes	Pesca do meixão	Meixão	^(b)						
	Diversos (especificar)	Diversos (especificar)			^(b)						
Actividade diferente da pesca				Actividade diferente da pesca							
Inactivo				Inactivo							
Pesca recreativa				Apenas em relação às seguintes espécies: salmão, robalo, tubarão, enguia (unicamente zonas CIEM)	Não aplicável	Todas as classes de navios (caso estejam definidas) combinadas					

^(a) A parte conservada das capturas deve ser classificada em função do conjunto de espécies-alvo (crustáceos, cefalópodes, peixe demersal, etc.) a nível da saída de pesca ou, quando possível da operação de pesca, e discriminada em termos de peso ou de valor total, para o caso das espécies mais valiosas (p.ex.: lagostim, atum). O conjunto de espécies-alvo que aparecer em primeira posição deve ser o conjunto utilizado para a matriz de comunicação das capturas.

^(b) Em conformidade com as definições dos Regulamentos (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000 do Conselho (JO L 292 de 21.11.2000, p. 5), (CE) n.º 2056/2001, (CE) n.º 494/2002, (CE) n.º 1386/2007 do Conselho (JO L 318 de 5.12.2007, p. 1) e (CE) n.º 40/2008.

^(c) Incluindo a enguia nas unidades de gestão especificadas no Regulamento (CE) n.º 1100/2007.

Comentário:

Quando necessário, proceder-se-á a estudos-piloto para definição de protocolos para o seguimento das pescarias de enguia nas águas interiores.

(4) Mediterrâneo e mar Negro

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)					
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(a)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	<6	6-<12	12-<18	18-<24	24-<40	40 &+
Actividade de pesca	Dragas	Dragas	Draga rebocada por embarcação [DRB]	Moluscos	^(b)						
	Redes de arrasto	Redes de arrasto pelo fundo	Redes de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Espécies demersais	^(b)						
				Espécies de profundidade	^(b)						
				Pescaria mista de espécies demersais e de profundidade ^(c)	^(b)						
			Redes múltiplas de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Espécies demersais	^(b)						

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)						
						< 6	6- < 12	12- < 18	18- < 24	24- < 40	40 & +	
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(a)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos							
			Redes de arrasto pelo fundo de parelha [PTB]	Espécies demersais	^(b)							
			Arrasto de varas [TBB]	Espécies demersais	^(b)							
		Redes de arrasto pelágico	Redes de arrasto lateral com portas [OTM]	Pescaria mista de espécies pelágicas e demersais	^(b)							
			Redes de arrasto pelágicas de parelha [PTM]	Pequenos peixes pelágicos	^(b)							
	Anzóis e palangres	Canas e linhas de pesca	Linhas de mão e linhas de vara [LHP] [LHM]	Peixes de barbatanas	^(b)							
				Cefalópodes	^(b)							
			Corricos [LTL]	Grandes peixes pelágicos	^(b)							
		Palangres	Aparelhos de anzol de deriva [LLD]	Grandes peixes pelágicos	^(b)							
			Palangre de fundo [LLS]	Peixes demersais	^(b)							
	Armadilhas	Armadilhas ^(d)	Nassas e armadilhas [FPO]	Espécies demersais	^(b)							
			Galrichos [FYK]	Espécies catá-dromas	^(b)							
				Espécies demersais	^(b)							
Almadravas [FPN]			Grandes peixes pelágicos	^(b)								
Redes	Redes	Tresmalhos [GTR]	Espécies demersais	^(b)								
		Redes de emalhar fundeadas [GNS]	Pequenos e grandes peixes pelágicos	^(b)								
			Espécies demersais	^(b)								
		Redes de emalhar de deriva [GND]	Pequenos peixes pelágicos	^(b)								
			Peixes demersais	^(b)								
Redes envoltentes-arrastantes	Redes de cercar	Rede de cerco com retenida [PS]	Pequenos peixes pelágicos	^(b)								
			Grandes peixes pelágicos	^(b)								
		Rede de cerco sem retenida [LA]	Pequenos e grandes peixes pelágicos	^(b)								

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)					
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(a)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	<6	6-<12	12-<18	18-<24	24-<40	40 &+
		Redes envolventes-arrastantes	Rede envolvente-arrastante escocesa [SSC]	Espécies demersais	^(b)						
			Redes de cerco fundeadas [SDN]	Espécies demersais	^(b)						
			Rede envolvente-arrastante de parelha [SPR]	Espécies demersais	^(b)						
			Xávega [SB] [SV]	Espécies demersais	^(b)						
	Outras artes	Outras artes	Pesca do meixão	Meixão	^(b)						
	Diversos (especificar)	Diversos (especificar)			^(b)						
Actividade diferente da pesca				Actividade diferente da pesca							
Inactivo				Inactivo							
Pesca recreativa				Apenas em relação às seguintes espécies: atum rabilho, enguia, tubarão	Não aplicável	Todas as classes de navios (caso estejam definidas) combinadas					

^(a) A parte conservada das capturas deve ser classificada em função do conjunto de espécies-alvo (crustáceos, cefalópodes, peixe demersal, etc.) a nível da saída de pesca ou, quando possível da operação de pesca, e discriminada em termos de peso ou de valor total, para o caso das espécies mais valiosas (p.ex.: lagostim, atum). O conjunto de espécies-alvo que aparecer em primeira posição deve ser o conjunto utilizado para a matriz de comunicação das capturas.

^(b) Como definidas no Regulamento (CE) n.º 1967/2006 do Conselho (JO L 409 de 30.12.2006, p. 11).

^(c) Unicamente em relação ao camarão púrpura e ao camarão vermelho (*Aristaeomorpha foliacea* e *Aristeus antennatus*), espécies não incluídas na definição de espécies de profundidade que consta do Regulamento (CE) n.º 2347/2002 do Conselho (JO L 351 de 28.12.2002, p. 6).

^(d) Incluindo a enguia nas unidades de gestão especificadas no Regulamento (CE) n.º 1100/2007.

Comentário:

Quando necessário, proceder-se-á a estudos-piloto para definição de protocolos para o seguimento das pescarias de enguia nas águas interiores.

(5) Outras regiões onde existam pescarias operadas por navios da UE e que sejam geridas por ORGP nas quais a Comunidade é parte contratante ou observador (p.ex.: ICCAT, CTOI, Copace ...)

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)					
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(a)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	<10	10-<12	12-<18	18-<24	24-<40	40 &+
Actividade de pesca	Redes de arrasto	Redes de arrasto pelo fundo	Redes de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Crustáceos	^(b)						
				Peixes demersais	^(b)						
				Pescaria mista de cefalópodes e peixes demersais	^(b)						
			Redes múltiplas de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Crustáceos	^(b)						

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)									
						<10	10-<12	12-<18	18-<24	24-<40	40 &+				
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(a)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos										
						Redes de arrasto pelágico	Redes de arrasto pelágico lateral com portas [OTM]	Pequenos peixes pelágicos	(^b)						
						Anzóis e palangres	Canas e linhas de pesca	Linhas de mão e linhas de vara [LHP] [LHM]	Grandes peixes pelágicos	(^b)					
									Peixes demersais	(^b)					
							Palangres	Aparelhos de anzol de deriva [LLD]	Grandes peixes pelágicos	(^b)					
									Palangre de fundo [LLS]	Peixes demersais	(^b)				
						Armadilhas	Armadilhas	Nassas e armadilhas [FPO]	Crustáceos	(^b)					
									Peixes de barbatanas	(^b)					
						Redes	Redes	Tresmalhos [GTR]	Peixes demersais	(^b)					
									Redes de emalhar fundeadas [GNS]	Peixes demersais	(^b)				
									Redes de emalhar de deriva [GND]	Peixes demersais	(^b)				
						Redes envoltentes-arrastantes	Redes de cercar	Rede de cerco com retenida [PS]	Pequenos peixes pelágicos	(^b)					
									Grandes peixes pelágicos	(^b)					
						Diversos (especificar)	Diversos (especificar)			(^b)					
Actividade diferente da pesca				Actividade diferente da pesca											
Inactivo				Inactivo											

^(a) A parte conservada das capturas deve ser classificada em função do conjunto de espécies-alvo (crustáceos, cefalópodes, peixe demersal, etc.) a nível da saída de pesca ou, quando possível da operação de pesca, e discriminada em termos de peso ou de valor total, para o caso das espécies mais valiosas (p.ex.: lagostim, atum). O conjunto de espécies-alvo que aparecer em primeira posição deve ser o conjunto utilizado para a matriz de comunicação das capturas

^(b) Como definido nos Regulamentos (CE) n.º 600/2004 do Conselho (JO L 97 de 1.4.2004, p. 1), (CE) n.º 830/2004 do Conselho (JO L 127 de 29.4.2004, p. 31), (CE) n.º 115/2006 do Conselho (JO L 21 de 25.1.2006, p. 1), (CE) n.º 563/2006 do Conselho (JO L 105 de 13.4.2006, p. 33), (CE) n.º 764/2006 do Conselho (JO L 141 de 29.5.2006, p. 1), (CE) n.º 805/2006 do Conselho (JO L 151 de 6.6.2006, p. 1), (CE) n.º 1562/2006 do Conselho (JO L 290 de 20.10.2006, p. 1), (CE) 1563/2006 do Conselho (JO L 290 de 20.10.2006, p. 6), (CE) n.º 1801/2006 do Conselho (JO L 343 de 8.12.2006, p. 1), (CE) n.º 2027/2006 do Conselho (JO L 414 de 30.12.2006, p. 1), (CE) n.º 450/2007 do Conselho (JO L 109 de 26.4.2007, p. 1), (CE) n.º 753/2007 do Conselho (JO L 172 de 30.6.2007, p. 1), (CE) n.º 893/2007 do Conselho (JO L 205 de 7.8.2007, p. 1), (CE) n.º 894/2007 do Conselho (JO L 205 de 7.8.2007, p. 35), (CE) n.º 1386/2007 do Conselho (JO L 318 de 5.12.2007, p. 1), (CE) n.º 1446/2007 do Conselho (JO L 331 de 17.12.2007, p. 1), (CE) n.º 31/2008 do Conselho (JO L 15 de 18.1.2008, p. 1), (CE) n.º 241/2008 do Conselho (JO L 75 de 18.3.2008, p. 49) e (CE) n.º 242/2008 do Conselho (JO L 75 de 18.3.2008, p. 51).

Apêndice V

Níveis de desagregação utilizados para a recolha de dados

		Sub-regiões ou pesqueiros	Regiões	Supra-regiões
		1	2	3
Métier*Segmento da frota (Célula)	A	A1	A2	A3
Métier	B	B1	B2	B3
Segmento da frota	C	C1	C2	C3

Comentário:

Considerando que o local onde a actividade da pesca ocorre se pode referir a sub-regiões, regiões ou supra-regiões, o presente apêndice resume os vários níveis para recolha dos dados (ou níveis de desagregação).

Apêndice VI

Lista das variáveis económicas

Grupo de variáveis	Variável	Especificação da recolha de dados ⁽¹⁾	Unidade	Definição Estatísticas estruturais das empresas Regulamento (CE) n.º 2700/98 da Comissão ⁽²⁾	Directriz
Rendimento	Valor bruto dos desembarques	Transversal	euros	12 11 0 excl. n.º 4	
	Rendimento proveniente da locação de quotas ou outros direitos de pesca		euros	12 11 0 excl. n.º 4	
	Subsídios directos ⁽³⁾		euros	12 11 0 excl. n.º 4	
	Outros rendimentos ⁽⁴⁾		euros	12 11 0 excl. n.º 4	
Despesas de pessoal	Ordenados e salários da tripulação ⁽⁵⁾		euros	13 31 0	
	Valor imputado de mão-de-obra não assalariada ⁽⁶⁾		euros	13 32 0	
Custo energéticos	Custos energéticos ⁽⁷⁾		euros	20 11 0 (13 11 0)	
Custos de reparação e manutenção	Custos de reparação e manutenção ⁽⁸⁾		euros	(13 11 0)	SEC ⁽⁹⁾ 3.70. e) (1) (2)
Outros custos operacionais	Custos variáveis ⁽¹⁰⁾		euros	(13 11 0)	
	Custos fixos ⁽¹¹⁾		euros	(13 11 0)	
	Pagamentos de locação/aluguer para quotas ou outros direitos de pesca		euros	(13 11 0)	
Custos de capital	Amortização anual ⁽¹²⁾		euros		SEC 6.02 a 6.05
Valor do capital	Valor do capital físico: valor de substituição com amortização ⁽¹³⁾		euros		SEC 7.09 a 7.24
	Valor do capital físico: valor histórico com amortização ⁽¹³⁾		euros		SEC 7.09 a 7.24
	Valor da quota e outros direitos de pesca ⁽¹⁴⁾		euros		SEC 7.09 a 7.24
Investimentos	Investimentos em capital físico ⁽¹⁵⁾		euros	15 11 0	SEC 3.102 a 3.111
Posição financeira	Rácio dívida/activos ⁽¹⁶⁾		%		
Emprego	Tripulação fixa ⁽¹⁷⁾		Número	16 11 0; 16 13 0; 16 13 1; 16 13 2 16 13 5; 16 14 0 16 15 0	SEC 11.32 a 11.34
	ETI nacional ⁽¹⁸⁾		Número	16 11 0; 16 13 0 16 13 1; 16 13 2 16 13 5; 16 14 0 16 15 0	SEC 11.32 a 11.34
	ETI harmonizado ⁽¹⁹⁾		Número	16 11 0; 16 13 0 16 13 1; 16 13 2 16 13 5; 16 14 0 16 15 0	SEC 11.32 a 11.34

Grupo de variáveis	Variável	Especificação da recolha de dados ⁽¹⁾	Unidade	Definição Estatísticas estruturais das empresas Regulamento (CE) n.º 2700/98 da Comissão ⁽²⁾	Directriz
Frota	Número	Transversal	Número	Não aplicável	Não aplicável
	LOA médio	Transversal	Metros	Não aplicável	Não aplicável
	Arqueação média dos navios	Transversal	GT	Não aplicável	Não aplicável
	Potência média dos navios	Transversal	kW	Não aplicável	Não aplicável
	Idade média dos navios	Transversal	Anos	Não aplicável	Não aplicável
Esforço	Dias de mar	Transversal	Dias	Não aplicável	Não aplicável
	Consumo de energia		Litros	Não aplicável	Não aplicável
Número de empresas/unidades de pesca	Número de empresas/unidades de pesca ⁽²⁰⁾	Por categoria de tamanho: 1) proprietário de 1 navio 2) proprietário de 2-5 navios 3) proprietário de > 5 navios	Número	Não aplicável	Não aplicável
Valor de produção por espécie	Valor dos desembarques por espécie	Transversal	euros	Não aplicável	Não aplicável
	Preço médio por espécie ⁽²¹⁾	Transversal	euros/ /kg	Não aplicável	Não aplicável

⁽¹⁾ As variáveis económicas devem ser recolhidas numa base anual ao nível C3 (apêndice V), com excepção das variáveis identificadas como transversais, que deverão ser recolhidas com mais níveis de desagregação (nos termos do apêndice VIII) e a maior periodicidade.

⁽²⁾ JO L 344 de 18.12.1998, p. 49.

⁽³⁾ Inclui pagamentos directos, como por exemplo compensação por cessação das actividades de pesca, reembolso do imposto sobre os combustíveis ou outros pagamentos compensatórios forfetários semelhantes. Excluindo os pagamentos de prestações sociais, subsídios indirectos, como, por exemplo: taxas reduzidas de imposto sobre os factores de produção como o combustível, ajudas aos investimentos.

⁽⁴⁾ Inclui outras receitas da utilização do navio, por exemplo: pesca recreativa, turismo, taxa cobrada às plataformas petrolíferas, etc., e ainda pagamentos de seguros de danos/perdas de artes/navios.

⁽⁵⁾ Inclui os encargos das prestações sociais.

⁽⁶⁾ Por exemplo, o trabalho realizado pelo dono do navio. A metodologia escolhida deve ser explicada pelos Estados-Membros no seu Programa Nacional.

⁽⁷⁾ Exclui óleos de lubrificação. Discriminado por tipo, se possível (gasolina, gasóleo, biocombustível, etc.).

⁽⁸⁾ Custos brutos de manutenção e reparação de navios e artes.

⁽⁹⁾ O SEC refere-se ao Sistema Europeu de Contas 1995 (Reg. 2223/96, Reg. 1267/2003. Manual Eurostat SEC 1995).

⁽¹⁰⁾ Inclui todas as aquisições de factores de produção (bens e serviços) relacionadas com o esforço de pesca e/ou capturas/desembarques.

⁽¹¹⁾ Inclui factores de produção adquiridos mas não relacionados com o esforço e/ou capturas/desembarques (incluindo equipamentos alugados).

⁽¹²⁾ Estimado em conformidade com [a metodologia MIP proposta no relatório sobre a avaliação do capital, Relatório FISH/2005/03: «IREPA Onlus Co-ordinator, 2006. Evaluation of the capital value, investments and capital costs in the fisheries sector, Relatório FISH/2005/03, 203 p.». Os dados e os processos de estimação devem ser explicados no Programa Nacional.

⁽¹³⁾ Valor do navio, ou seja, casco, motor, todo o equipamento instalado a bordo e artes. Estimado em conformidade com [a metodologia MIP proposta no relatório sobre a avaliação do capital, Relatório FISH/2005/03: «IREPA Onlus Co-ordinator, 2006. Evaluation of the capital value, investments and capital costs in the fisheries sector, Relatório FISH/2005/03, 203 p.». Os dados e os processos de estimação devem ser explicados no Programa Nacional.

⁽¹⁴⁾ Se for caso disso. A metodologia de estimação deve ser explicada no Programa Nacional.

⁽¹⁵⁾ Melhoramentos de navios/artes existentes durante um determinado ano

⁽¹⁶⁾ % de dívida em relação ao valor total do capital (como definido acima)

⁽¹⁷⁾ Número de postos de trabalho a bordo, igual ao número médio de pessoas que trabalham para o navio e são pagas pelo mesmo. Inclui os membros temporários da tripulação e a tripulação que trabalhe num sistema de rotação. [ver Relatório FISH/2005/14, «LEI WAGENINGENUR Co-ordinator, 2006. Calculation of labour including full-time equivalent (FTE) in fisheries, Relatório FISH/2005/14, 142 p.»]

⁽¹⁸⁾ Equivalente a tempo inteiro (ETI), com base no nível de referência nacional para as horas de trabalho ETI dos membros da tripulação a bordo do navio (excluindo o tempo de descanso) e as horas de trabalho em terra. Se as horas de trabalho anuais por membro da tripulação excederem o nível de referência, o ETI de cada membro da tripulação será igual a «1». Caso contrário, o ETI corresponde à relação entre as horas trabalhadas e o nível de referência. [A metodologia deve ser conforme com o Relatório FISH/2005/14, «LEI WAGENINGENUR Co-ordinator, 2006. Calculation of labour including full-time equivalent (FTE) in fisheries, Relatório FISH/2005/14, 142 p.», alterado pelo relatório SGECA 07-01 (15-19 de Janeiro de 2007, Salerno, 21 p. + anexos) e deve ser explicada nos programas nacionais.]

⁽¹⁹⁾ Equivalente a tempo inteiro (ETI), com base num limiar de 2 000 horas por ETI, seguindo a mesma metodologia referida na nota de rodapé n.º 18.

⁽²⁰⁾ Situação em 1 de Janeiro, conforme consta do ficheiro da frota de pesca. A propriedade partilhada (implicando mais de uma pessoa) deve ser considerada como uma unidade.

⁽²¹⁾ Preços em euros por quilograma de peso vivo.

Apêndice VII

Lista das variáveis biológicas, com especificação do modo de amostragem por espécie

(Y = anual; T = de três em três anos)

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º/1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Zonas CIEM I, II								
Enguia europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	I, II	G1	(b)	T	T	T	
Bolota	<i>Brosme brosme</i>	I, II	G2	250	T	T	T	
Tubarão frade	<i>Cetorhinus maximus</i>	I,II	G1					
Arenque atlântico escandinavo	<i>Clupea harengus</i>	I, II,V	G1	25	Y	Y	Y	
Raia bicuda	<i>Dipturus oxyrinchus</i>	II	G1					
Lixinha-da-fundura	<i>Etmopterus spinax</i>	II	G1					
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	I, II	G1	125	Y	Y	Y	
Leitão	<i>Galeus melastomus</i>	II	G1					
Capelim	<i>Mallotus villosus</i>	I, II	G2					
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	I, II	G1	125	Y	Y	Y	
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	I-IX, XII, XIV	G1	25	Y	Y	Y	
Camarão ártico	<i>Pandalus borealis</i>	I, II	G1		Y	Y	Y	
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	I, II	G1	125	Y	Y	Y	
Raia pontuada	<i>Raja brachyura</i>	I, II	G1					
Raia lenga	<i>Raja clavata</i>	I, II	G1					
Raia de dois olhos	<i>Raja naevus</i>	I,II	G1					
Raia repregada	<i>Raja radiata</i>	I,II	G1					
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	I, II	G1	50	Y	Y	Y	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies ^(a)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Salmão	<i>Salmo salar</i>	I, II	G1	250	T	T	T	
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	II, IIIa, IV, V, VI, VII, VIII, IX	G1	25	Y	Y	Y	
Cantarilho	<i>Sebastes marinus</i>	I, II	G1	125	Y	Y	Y	
Peixe vermelho da fundura	<i>Sebastes mentella</i>	I, II	G1	125	Y	Y	Y	
Anjo	<i>Squatina squatina</i>	Todas as zonas						
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	IIa, IVa, Vb, VIa, VIIa-c, e-k, VIIIabde	G2	25	T	T	T	

Skagerrak e Kattegat — Zona CIEM IIIa

Galeota	<i>Ammodytidae</i>	IIIa	G2	50				
Enguia europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	IIIa	G1	^(b)	T	T	T	
Tubarão frade	<i>Cetorhinus maximus</i>	IIIa	G1					
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	IV, VIId, IIIa/22-24, IIIa	G1	25	Y	Y	Y	
Lagartixa da rocha	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	IIIa	G2	100	T	T	T	
Cabra morena	<i>Eutrigla gurnardus</i>	IIIa	G2	250	T	T	T	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	IV, VIId, IIIaN	G1	250	Y	Y	Y	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	IIIaS	G1	125	Y	Y	Y	
Solhão	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	IIIa	G2	250	T	T	T	
Solhão	<i>Limanda limanda</i>	IIIa	G2	125				
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	IV, IIIa	G1	125	Y	Y	Y	
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	IIIa	G2	125	T	T	T	
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	IIIa, IV, VI, VII, VIIIab	G1	125	Y	Y	Y	
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	I-IX, XII, XIV	G1	25	Y	Y	Y	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (°)	Idade n.º/1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Lagostins	<i>Nephrops norvegicus</i>	Unidade funcional	G1		Y	Y	Y	
Camarão ártico	<i>Pandalus borealis</i>	IIIa, IVa Leste	G1		Y	Y	Y	
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	IIIa	G1	250	Y	Y	Y	
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	IV, IIIa, VI	G1	125	Y	Y	Y	
Pregado	<i>Psetta maxima</i>	Todas as zonas	G2	250	T	T	T	
Raias	<i>Rajidae</i> (°)	IIIa	G1					
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	II, IIIa, IV, V, VI, VII, VIII, IX	G1	25	Y	Y	Y	
Rodvalho	<i>Scophthalmus rhombus</i>	IIIa	G2	125	T	T	T	
Pata-roxa	<i>Scylliorhinus canicula</i>	IIIa	G1					
Tubarões	<i>Shark-like selachii</i> (°)	IIIa	G1					
Linguados	<i>Solea solea</i>	IIIa, 22	G1	250	Y	Y	Y	
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	IIIa	G1	500	Y	Y	Y	
Faneca da Noruega	<i>Trisopterus esmarki</i>	IV, IIIa	G2	25				

Mar Báltico — subdivisões CIEM 22-32

Enguia europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	IIIb-d	G1	(°)	T	T	T	
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	22-24/25-29, 32/30/31/ Golfo Riga	G1	25	Y	Y	Y	
Coregono	<i>Coregonus lavaretus</i>	IIIId	G2	250	T	T	T	
Lúcio	<i>Esox lucius</i>	IIIId	G2	250	T	T	T	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	22-24/25-32	G1	125	Y	Y	Y	
Solhão	<i>Limanda limanda</i>	22-32	G2	125	T	T	T	
Perca europeia	<i>Perca fluviatilis</i>	IIIId	G2	250	T	T	T	
Solha-das-pedras	<i>Platichthys flesus</i>	22-32	G2	250	T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies ^(a)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	22-32	G2	250	T	T	T	
Pregado	<i>Psetta maxima</i>	22-32	G2	250	T	T	T	
Salmão	<i>Salmo salar</i>	22-31/32	G1	250	Y	Y	Y	
Truta marisca	<i>Salmo trutta</i>	22-32	G2	250	T	T	T	
Lúcio perca	<i>Sander lucioperca</i>	III d	G2	250	T	T	T	
Rodovalho	<i>Scophthalmus rhombus</i>	22-32	G2	125	T	T	T	
Linguados	<i>Solea solea</i>	22	G1	125	Y	Y	Y	
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	22-32	G1	50	Y	Y	Y	

Mar do Norte e Leste do Canal da Mancha — zonas CIEM IV, VII d

Galeota	<i>Ammodytidae</i>	IV	G2	25				
Peixes lobo	<i>Anarhichas spp.</i>	IV	G2	250				
Enguia europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	IV, VII d	G1	^(b)	T	T	T	
Argentinas	<i>Argentina spp.</i>	IV	G2	50				
Cabra vermelha	<i>Aspitrigla cuculus</i>	IV	G2	250	T	T	T	
Bolota	<i>Brosme brosme</i>	IV, III a	G2	250	T	T	T	
Lixa	<i>Centrophorus squamosus</i>	IV	G1					
Cação-torto	<i>Centrosyllium fabricii</i>	VII d	G1					
Carocho	<i>Centroscyrnus coelolepis</i>	VII	G1					
Sapata-preta	<i>Centroscyrnus crepidater</i>	VII d	G1					
Tubarão frade	<i>Cetorhinus maximus</i>	IV, VII d	G1					
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	IV, VII d, III a	G1	25	Y	Y	Y	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Camarão negro	<i>Crangon crangon</i>	IV, VIIId	G2		T	T	T	
Gata	<i>Dalatias licha</i>	VIIId	G1					
Uge	<i>Dasyatis pastinaca</i>	VIIId	G1					
Sapata	<i>Deamia calcea</i>	VIIa	G1					
Robalo	<i>Dicentrarchus labrax</i>	IV, VIIId	G2	125	T	T	T	
Lixinha-da-fundura	<i>Etmopterus spinax</i>	IV, VIIa	G1					
Cabra morena	<i>Eutrigla gurnardus</i>	IV	G2	250	T	T	T	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	IV, VIIId, IIIa	G1	125	Y	Y	Y	
Leitão	<i>Galeus melastomus</i>	VIIa	G1					
Solhão	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	IV	G2	250	T	T	T	
Cantarilho	<i>Helicolenus dactylopterus</i>	IV	G2	250	T	T	T	
Areiro de quatro manchas	<i>Lepidorhombus boscii</i>	IV, VIIId	G2	50	T	T	T	
Areiro	<i>Lepidorhombus whiffiagonis</i>	IV, VIIId	G2	50	T	T	T	
Raia de São Pedro	<i>Leucoraja circularis</i>	VIIId	G1					
Solhão	<i>Limanda limanda</i>	IV, VIIId	G2	125	T	T	T	
Tamboril sovaco preto	<i>Lophius budegassa</i>	IV, VIIId	G1	125	Y	Y	Y	
Tamboril	<i>Lophius piscatorius</i>	IIIa, IV, VI	G1	125	Y	Y	Y	
Lagartixa-cabeça áspera	<i>Macrourus berglax</i>	IV, IIIa	G2	250	T	T	T	
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	IV, IIIa	G1	125	Y	Y	Y	
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	IV, VIIId	G1	125	Y	Y	Y	
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	IIIa, IV, VI, VII, VIIIab	G1	125	Y	Y	Y	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (a)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	I-IX, XII, XIV	G1	25	Y	Y	Y	
Solha-limão	<i>Microstomus kitt</i>	IV, VIIId	G2	100	T	T	T	
Maruca-azul	<i>Molva dypterygia</i>	IV, IIIa	G1	125	T	T	T	
Maruca	<i>Molva molva</i>	IV, IIIa	G2	125	T	T	T	
Salmonete barbudo	<i>Mullus barbatus</i>	IV, VIIId	G2	125	T	T	T	
Salmonete legítimo	<i>Mullus surmuletus</i>	IV, VIIId	G2	125	T	T	T	
Cações	<i>Mustelus spp.</i> (c)	VIIa	G1					
Lagostins	<i>Nephrops norvegicus</i>	Todas as unidades funcionais	G1		Y	Y	Y	
Camarão ártico	<i>Pandalus borealis</i>	IIIa, IVaE/ IVa/IV	G1		T	T	T	
Vieira	<i>Pecten maximus</i>	VIIId	G2		T	T	T	
Abrótea do alto	<i>Phycis blennoides</i>	IV	G2	50	T	T	T	
Abrótea da costa	<i>Phycis phycis</i>	IV	G2	50	T	T	T	
Solha-das-pedras	<i>Platichthys flesus</i>	IV	G2	125	T	T	T	
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	IV	G1	50	Y	Y	Y	
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	VIIId	G1	125	Y	Y	Y	
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	IV, IIIa, VI	G1	125	Y	Y	Y	
Pregado	<i>Psetta maxima</i>	IV, VIIId	G2	250	T	T	T	
Raia pontuada	<i>Raja brachyura</i>	IV	G1					
Raia lenga	<i>Raja clavata</i>	IV, VIIId	G1		T	T	T	
Raia manchada	<i>Raja montagui</i>	IV, VIIId	G1		T	T	T	
Raia de dois olhos	<i>Raja naevus</i>	IV, VIIId	G1		T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (°)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Raia repregada	<i>Raja radiata</i>	IV, VIIId	G1		T	T	T	
Outras raias	<i>Rajidae</i> (°)	IV, VIIId	G1					
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	IV	G2	250	T	T	T	
Salmão	<i>Salmo salar</i>	IV	G1	250	T	T	T	
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	II, IIIa, IV, V, VI, VII, VIII, IX	G1	25	Y	Y	Y	
Rodvalho	<i>Scophthalmus rhombus</i>	IV, VIIId	G2	125	T	T	T	
Pata-roxa	<i>Scyliorhinus canicula</i>	IV, VIIa	G1					
Cantarilho	<i>Sebastes mentella</i>	IV	G1	125	Y	Y	Y	
Tubarão de águas profundas	<i>Shark-like Selachii</i> (°)	IV	G1		T	T	T	
Tubarões pequenos	<i>Shark-like Selachii</i> (°)	IV, VIIId	G1		T	T	T	
Linguados	<i>Solea solea</i>	IV	G1	250	Y	Y	Y	
Linguados	<i>Solea solea</i>	VIIId	G1	250	Y	Y	Y	
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	IV/VIIId	G1	50	T	T	T	
Galhudo malhado	<i>Squalus acanthias</i>	IV, VIIId	G1		T	T	T	
Anjo	<i>Squatina squatina</i>	Todas as zonas	G1					
Anjo	<i>Squatina squatina</i>	VIIa	G1					
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	IIa, IVa, Vb, VIa, VIIa-c, e-k, VIIIabde/IIIa, IVbc, VIIId	G2	25	T	T	T	T
Cabra cabaço	<i>Trigla lucerna</i>	IV	G2	250	T	T	T	
Faneca da Noruega	<i>Trisopterus esmarki</i>	IV, IIIa	G2	25				
Peixe galo	<i>Zeus faber</i>	IV, VIIId	G2	250	T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies ^(a)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Nordeste do Atlântico e Oeste do Canal da Mancha — zonas CIEM V, VI, VII (excluindo d), VIII, IX, X, XII, XIV								
Celindra	<i>Alepocephalus bairdii</i>	VI, XII	G2		T	T	T	
Galeota	<i>Ammodytidae</i>	Vla	G2	25				
Enguia europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	Todas as zonas	G1	^(b)	T	T	T	
Peixes espada	<i>Aphanopus spp.</i>	Todas as zonas	G1	50	Y	Y	Y	
Argentinas	<i>Argentina spp.</i>	Todas as zonas	G2	50	T	T	T	
Corvina legítima	<i>Argyrosomus regius</i>	Todas as zonas	G2	50	T	T	T	
Cabra vermelha	<i>Aspitrigla cuculus</i>	Todas as zonas	G2	250	T	T	T	
Imperadores	<i>Beryx spp.</i>	Todas as zonas, excluindo IXa, X	G1	50	Y	Y	Y	
Imperadores	<i>Beryx spp.</i>	IXa e X	G1	125	T	T	T	
Sapateira	<i>Cancer pagurus</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	
Lixa-de-lei	<i>Centrophorus granulatus</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Lixa	<i>Centrophorus squamosus</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Cação-torto	<i>Centrosyllium fabricii</i>	V, VI, VII, XII	G1					
Carocho	<i>Centroscymnus coelolepis</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Sapata-preta	<i>Centroscymnus crepidater</i>	V, VI, VII, IX, X, XII	G1					
Tubarão frade	<i>Cetorhinus maximus</i>	Todas as zonas	G1					
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	Vla/VlaN/ VlaS, VIIbc/VIIa/ VIIj	G1	25	Y	Y	Y	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Congro vulgar	<i>Conger conger</i>	Todas as zonas, excluindo X	G2	25	T	T	T	
Congro vulgar	<i>Conger conger</i>	X	G2	125	T	T	T	
Lagartixa da rocha	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	Todas as zonas	G1	100	Y	Y	Y	
Gata	<i>Dalatias licha</i>	Todas as zonas	G1					
Uge	<i>Dasyatis pastinaca</i>	VII, VIII	G1					
Sapata	<i>Deania calcea</i>	V, VI, VII, IX, X, XII	G1					
Robalo	<i>Dicentrarchus labrax</i>	Todas as zonas, excluindo IX	G2	125	T	T	T	
Robalo	<i>Dicentrarchus labrax</i>	IX	G2	125	T	T	T	
Azevia raiada	<i>Dicologlossa cuneata</i>	VIIIc, IX	G2	100				
Raia-oirega	<i>Dipturus batis</i>	V, VI, VII, VIII	G1					
Raia bicuda	<i>Dipturus oxyrinchus</i>	V, VI, VII, VIII	G1					
Biqueirão	<i>Engraulis encrasicolus</i>	IXa (apenas Cádiz)	G1	125	T	T	T	T
Biqueirão	<i>Engraulis encrasicolus</i>	VIII	G1	125	Y	Y	Y	Y
Lixinha-da-fundura	<i>Etmopterus spinax</i>	VI, VII, VIII	G1					
Cabra morena	<i>Eutrigla gurnardus</i>	VIII,e	G2	250	T	T	T	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	Va/Vb/VIa/VIb/VIIa/VIIe-k	G1	125	Y	Y	Y	
Leitão	<i>Galeus melastomus</i>	VI, VII, VIII, IX, X	G1					
Solhão	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	VI, VII	G2	50				
Cantarilho	<i>Helicolenus dactylopterus</i>	Todas as zonas	G2	100				
Lavagante	<i>Homarus gammarus</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (a)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Olho-de-vidro laranja	<i>Hoplostethus atlanticus</i>	Todas as zonas	G1	50	Y	Y	Y	
Tubarão anequim	<i>Isurus oxyrinchus</i>	Todas as zonas	G1					
Tubarão-sardo	<i>Lamna nasus</i>	Todas as zonas	G1					
Peixe espada	<i>Lepidopus caudatus</i>	IXa	G2		T	T	T	
Areiro de quatro manchas	<i>Lepidorhombus boscii</i>	VIIIc, IXa	G1	250	Y	Y	Y	
Areiro	<i>Lepidorhombus whiffiagonis</i>	VI/VII, VIIIabd/VIIIc, IXa	G1	125	Y	Y	Y	
Raia de São Pedro	<i>Leucoraja circularis</i>	VI, VII, VIII	G1					
Raia pregada	<i>Leucoraja fullonica</i>	V, VI, VII, VIII	G1					
Solhão	<i>Limanda limanda</i>	VIIe/VIIa,f-h	G2	125	T	T	T	
Lula vulgar	<i>Loligo vulgaris</i>	Todas as zonas, excluindo VIIIc, IXa	G2					
Lula vulgar	<i>Loligo vulgaris</i>	VIIIc, IXa	G2		T	T	T	
Tamboril sovaco preto	<i>Lophius budegassa</i>	IV, VI/VIIb-k, VIIIabd	G1	125	Y	Y	Y	
Tamboril sovaco preto	<i>Lophius budegassa</i>	VIIIc, IXa	G1	125	Y	Y	Y	
Tamboril	<i>Lophius piscatorius</i>	IV, VI/VIIb-k, VIIIabd	G1	125	Y	Y	Y	
Tamboril	<i>Lophius piscatorius</i>	VIIIc, IXa	G1	125	Y	Y	Y	
Capelim	<i>Mallotus villosus</i>	XIV	G2	50				
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Va/Vb	G1	125	Y	Y	Y	
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	VIa/VIb/VIIa/VIIb-k	G1	125	Y	Y	Y	
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	VIII/IX, X	G2	25	T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	Vb/VIa/VIb/VIIa/VIIe-k	G1	250	Y	Y	Y	
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	IIIa, IV, VI, VII, VIIIab/VIIIc, IXa	G1	125	Y	Y	Y	
Azevia raiada	<i>Microchirus variegatus</i>	Todas as zonas	G2	50				
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	I-IX, XII, XIV	G1	25	Y	Y	Y	
Solha-limão	<i>Microstomus kitt</i>	Todas as zonas	G2	100	T	T	T	
Maruca-azul	<i>Molva dypterygia</i>	Todas as zonas, excluindo X	G1	125	T	T	T	
Maruca-azul	<i>Molva dypterygia</i>	X	G1	125	T	T	T	
Maruca	<i>Molva molva</i>	Todas as zonas	G2	125	T	T	T	
Salmonete legítimo	<i>Mullus surmuletus</i>	Todas as zonas	G2	125	T	T	T	
Cação pintado	<i>Mustelus asterias</i>	VI, VII, VIII, IX	G1					
Cação liso	<i>Mustelus mustelus</i>	VI, VII, VIII, IX	G1					
Cação-mosqueado	<i>Mustelus punctulatus</i>	VI, VII, VIII, IX	G1					
Ratão-águia	<i>Myliobatis aquila</i>	Todas as zonas	G1					
Lagostins	<i>Nephrops norvegicus</i>	Unidade Funcional VI	G1		Y	Y	Y	
Lagostins	<i>Nephrops norvegicus</i>	Unidade funcional VII	G1		Y	Y	Y	
Lagostins	<i>Nephrops norvegicus</i>	Unidade funcional VIII, IX	G1		Y	Y	Y	
Polvo	<i>Octopus vulgaris</i>	Todas as zonas, excluindo VIIIc, IXa	G2		T	T	T	
Polvo	<i>Octopus vulgaris</i>	VIIIc, IXa	G2					
Besugo	<i>Pagellus bogaraveo</i>	IXa, X	G1	250	T	T	T	
Camarões pandalídeos	<i>Pandalus spp.</i>	Todas as zonas	G2					

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (a)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Gamba branca	<i>Parapenaeus longirostris</i>	IXa	G2		T	T	T	
Abrótea do alto	<i>Phycis blennoides</i>	Todas as zonas	G2	50	T	T	T	
Abrótea da costa	<i>Phycis phycis</i>	Todas as zonas	G2	50	T	T	T	
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	VIIa/VIIe/VIIIfg	G1	100	Y	Y	Y	
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	VIIbc/VIIh-k/VIII, IX, X	G1	25	Y	Y	Y	
Juliana	<i>Pollachius pollachius</i>	Todas as zonas, excluindo IX, X	G2	25	T	T	T	
Juliana	<i>Pollachius pollachius</i>	IX, X	G2	500	T	T	T	
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	Va/Vb/IV, IIIa, VI	G1	125	Y	Y	Y	
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	VII, VIII	G2	125	T	T	T	
Cherne	<i>Polyprion americanus</i>	X	G2	125				
Tintureira	<i>Prionace glauca</i>	Todas as zonas	G1					
Pregado	<i>Psetta maxima</i>	Todas as zonas	G2	250	T	T	T	
Uge-violeta	<i>Pteroplatytrygon violacea</i>	Todas as zonas	G1					
Raia taigora	<i>Raja alba</i>	IX	G1					
Raia pontuada	<i>Raja brachyura</i>	VII, IX	G1					
Raia lenga	<i>Raja clavata</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Raia zimbreira	<i>Raja microocellata</i>	VII, IX	G1					
Raia branca	<i>Raja miraletus</i>	IX	G1					
Raia manchada	<i>Raja montagui</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Raia de dois olhos	<i>Raja naevus</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (°)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Raia repregada	<i>Raja radiata</i>	V	G1					
Outras raias	<i>Rajidae</i> (°)	Todas as zonas	G1					
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	V, XIV/VI	G1	250	Y	Y	Y	
Salmão	<i>Salmo salar</i>	Todas as zonas	G1	250				
Sardinha	<i>Sardina pilchardus</i>	VIIIabd/VIIIc, IXa	G1	50	Y	Y	Y	T
Cavala	<i>Scomber japonicus</i>	VIII, IX	G2	25	T	T	T	
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	II, IIIa, IV, V, VI, VII, VIII, IX	G1	25	Y	Y	Y	T
Rodvalho	<i>Scophthalmus rhombus</i>	Todas as zonas	G2	125	T	T	T	
Cantarilho	<i>Sebastes marinus</i>	Subzonas CIEM V, VI, XII, XIV e NAFO SA 2 + (Div.1F + 3K).	G1	250	Y	Y	Y	
Peixe vermelho da fundura	<i>Sebastes mentella</i>	Subzonas CIEM V, VI, XII, XIV e NAFO SA 2 + (Div.1F + 3K)	G1	250	Y	Y	Y	
Choco	<i>Sepia officinalis</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	
Linguados	<i>Solea solea</i>	VIIa/VIIIfg	G1	250	Y	Y	Y	
Linguados	<i>Solea solea</i>	VIIbc/VIIhjk/IXa/VIIIc	G1	250	Y	Y	Y	
Linguados	<i>Solea solea</i>	VIIe	G1	250	Y	Y	Y	
Linguados	<i>Solea solea</i>	VIIIab	G1	250	Y	Y	Y	
Esparídeos	<i>Sparidae</i>	Todas as zonas	G2	50				
Galhudo malhado	<i>Squalus acanthias</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Anjo	<i>Squatina squatina</i>	Todas as zonas	G1					
Tremelgas	<i>Torpedo marmorata</i>	VIII	G1					
Carapau do Mediterrâneo	<i>Trachurus mediterraneus</i>	VIII, IX	G2	25	T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies ^(a)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Carapau negrão	<i>Trachurus picturatus</i>	X	G2	25	T	T	T	
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	Ila, IVa, Vb, VIa, VIIa-c, e-k, VIIIabde/X	G2	25	T	T	T	T
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	VIIIc, IXa	G2	25	T	T	T	T
Fanecas	<i>Trisopterus</i> spp.	Todas as zonas	G2	25				
Peixe galo	<i>Zeus faber</i>	Todas as zonas	G2	250	T	T	T	

Mediterrâneo e mar Negro

Tubarão-raposo olhudo	<i>Alopias superciliosus</i>	Todas as zonas	G1					
Tubarão-raposo	<i>Alopias vulpinus</i>	Todas as zonas	G1					
Enguia europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	Todas as zonas	G1	^(b)	T	T	T	
Camarão vermelho	<i>Aristeomorpha foliacea</i>	Todas as zonas	G1		Y	Y	Y	
Camarão vermelho	<i>Aristeus antennatus</i>	Todas as zonas	G1		Y	Y	Y	
Boga do mar	<i>Boops boops</i>	1.3, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2	G2		T	T	T	
Tubarão corre-costa	<i>Carcharhinus plumbeus</i>	Todas as zonas	G1					
Tubarão-toiro	<i>Carcharias taurus</i>	Todas as zonas	G1					
Lixa-de-lei	<i>Centrophorus granulatus</i>	Todas as zonas	G1					
Tubarão frade	<i>Cetorhinus maximus</i>	Todas as zonas	G1					
Doirado	<i>Coryphaena equiselis</i>	Todas as zonas	G2					
Doirado	<i>Coryphaena hippurus</i>	Todas as zonas	G2	500 ^(d)	T	T	T	
Gata	<i>Dalatias licha</i>	Todas as zonas	G1					
Robalo	<i>Dicentrarchus labrax</i>	Todas as zonas	G2	100	T	T	T	
Raia oirega	<i>Dipturus batis</i>	Todas as zonas	G1					

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Raia bicuda	<i>Dipturus oxyrinchus</i>	Todas as zonas	G1					
Polvo	<i>Eledone cirrosa</i>	1.1, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	G2		T	T	T	
Polvo mosqueado	<i>Eledone moschata</i>	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	G2		T	T	T	
Biqueirão	<i>Engraulis encrasicolus</i>	Todas as zonas	G1	50	Y	Y	Y	
Biqueirão	<i>Engraulis encrasicolus</i>	Mar Negro	G1		T	T	T	
Lixinha-da-fundura	<i>Etmopterus spinax</i>	Todas as zonas	G1					
Cabra morena	<i>Eutrigla gurnardus</i>	2.2, 3.1	G2	250	T	T	T	
Perna de moça	<i>Galeorhinus galeus</i>	Todas as zonas	G1					
Leitão	<i>Galeus melastomus</i>	Todas as zonas	G1					
Uje-manta	<i>Gymnura altavela</i>	Todas as zonas	G1					
Boca doce	<i>Heptranchias perlo</i>	Todas as zonas	G1					
Tubarão-albafar	<i>Hexanchus griseus</i>	Todas as zonas	G1					
Lula	<i>Illex spp., Todarodes spp.</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	
Espadins e veleiros	<i>Istiophoridae</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Tubarão anequim	<i>Isurus oxyrinchus</i>	Todas as zonas	G1					
Tubarão-sardo	<i>Lamna nasus</i>	Todas as zonas	G1					
Raia de São Pedro	<i>Leucoraja circularis</i>	Todas as zonas	G1					
Raia-de-malta	<i>Leucoraja melitensis</i>	Todas as zonas	G1					
Lula vulgar	<i>Loligo vulgaris</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	
Tamboril sovaco preto	<i>Lophius budegassa</i>	1.1, 1.2, 1.3, 2.2, 3.1	G2	250	T	T	T	
Tamboril	<i>Lophius piscatorius</i>	1.1, 1.2, 1.3, 2.2, 3.1	G2	250	T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (a)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	Todas as zonas	G1	125	Y	Y	Y	
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	1.1, 3.1	G2	250	T	T	T	
Tainhas	<i>Mugilidae</i>	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	G2					
Salmonete barbudo	<i>Mullus barbatus</i>	Todas as zonas	G1	125	Y	Y	Y	
Salmonete legítimo	<i>Mullus surmuletus</i>	Todas as zonas	G1	125	Y	Y	Y	
Cação pintado	<i>Mustelus asterias</i>	Todas as zonas	G1					
Cação liso	<i>Mustelus mustelus</i>	Todas as zonas	G1					
Cação-mosqueado	<i>Mustelus punctulatus</i>	Todas as zonas	G1					
Ratão-águia	<i>Myliobatis aquila</i>	Todas as zonas	G1					
Lagostins	<i>Nephrops norvegicus</i>	Todas as zonas	G1		Y	Y	Y	
Polvo	<i>Octopus vulgaris</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	
Tubarão-areia	<i>Odontaspis ferox</i>	Todas as zonas	G1					
Peixe-porco; porco marinho	<i>Oxynotus centrina</i>	Todas as zonas	G1					
Bica	<i>Pagellus erythrinus</i>	Todas as zonas	G2	125	T	T	T	
Gamba branca	<i>Parapenaeus longirostris</i>	Todas as zonas	G1		Y	Y	Y	
Gamba manchada	<i>Penaeus kerathurus</i>	3.1	G2		T	T	T	
Tintureira	<i>Prionace glauca</i>	Todas as zonas	G1					
Espadarte-serra	<i>Pristis pectinata</i>	Todas as zonas	G1					
Espadarte-serra	<i>Pristis pristis</i>	Todas as zonas	G1					
Pregado	<i>Psetta maxima</i>	Mar Negro	G1		T	T	T	
Uge-violeta	<i>Pteroplatytrygon violacea</i>	Todas as zonas	G1					

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (°)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Raia repregada	<i>Raja asterias</i>	Todas as zonas	G1					
Raia lenga	<i>Raja clavata</i>	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	G1		T	T	T	
Raia branca	<i>Raja miraletus</i>	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	G1		T	T	T	
Raia curva	<i>Raja undulata</i>	Todas as zonas	G1					
Viola-barba-negra	<i>Rhinobatos cemiculus</i>	Todas as zonas	G1					
Viola	<i>Rhinobatos rhinobatos</i>	Todas as zonas	G1					
Raia tairoga	<i>Rostroraja alba</i>	Todas as zonas	G1					
Sarrajão	<i>Sarda sarda</i>	Todas as zonas	G2	50 (d)	T	T	T	
Sardinha	<i>Sardina pilchardus</i>	Todas as zonas	G1	50	Y	Y	Y	
Sarda	<i>Scomber spp.</i>	Todas as zonas	G2	50	T	T	T	
Pata-roxa	<i>Scyliorhinus canicula</i>	Todas as zonas	G1					
Pata-roxa-gata	<i>Scyliorhinus stellaris</i>	Todas as zonas	G1					
Choco	<i>Sepia officinalis</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	
Tubarões	<i>Shark-like Selachii</i> (°)	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Linguados	<i>Solea vulgaris</i>	1.2, 2.1, 3.1	G1	250	Y	Y	Y	
Dourada	<i>Sparus aurata</i>	1.2, 3.1	G2		T	T	T	
Tubarão-martelo recortado	<i>Sphyrna lewini</i>	Todas as zonas	G1					
Tubarão-martelo-gigante	<i>Sphyrna mokarran</i>	Todas as zonas	G1					
Tubarão-martelo-de-olhos-pequenos	<i>Sphyrna tudes</i>	Todas as zonas	G1					
Tubarão-martelo	<i>Sphyrna zygaena</i>	Todas as zonas	G1					
Trombeiro boga	<i>Spicara smaris</i>	2.1, 3.1, 3.2	G2	100	T	T	T	
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	Mar Negro	G1		T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies ^(a)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Galhudo malhado	<i>Squalus acanthias</i>	Mar Negro	G1		T	T	T	
Galhudo malhado	<i>Squalus acanthias</i>	Todas as zonas	G1					
Galhudo	<i>Squalus blainvillei</i>	Todas as zonas	G1					
Anjo-espinhoso	<i>Squatina aculeata</i>	Todas as zonas	G1					
Anjo-de-malhas	<i>Squatina oculata</i>	Todas as zonas	G1					
Anjo	<i>Squatina squatina</i>	Todas as zonas	G1					
Zagaia castanheta	<i>Squilla mantis</i>	1.3, 2.1, 2.2	G2		T	T	T	
Atum voador	<i>Thunnus alalunga</i>	Todas as zonas	G2	125 ^(d)	T	T	T	
Atum rabilho	<i>Thunnus thynnus</i>	Todas as zonas	G1	125 ^(d)	T	T	T	
Tremelga-marmorada	<i>Torpedo marmorata</i>	Todas as zonas	G1					
Carapau do Mediterrâneo	<i>Trachurus mediterraneus</i>	Todas as zonas	G2	100	T	T	T	
Carapau do Mediterrâneo	<i>Trachurus mediterraneus</i>	Mar Negro	G1		T	T	T	
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	Todas as zonas	G2	100	T	T	T	
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	Mar Negro	G1		T	T	T	
Cabra cabaço	<i>Trigla lucerna</i>	1.3, 2.2, 3.1	G2		T	T	T	
Amêijoia	<i>Veneridae</i>	2.1, 2.2	G2		T	T	T	
Espadarte	<i>Xiphias gladius</i>	Todas as zonas	G1	125 ^(d)	T	T	T	

Zonas NAFO

Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	2J 3KL	G1	125	Y	Y	Y	
----------	---------------------	--------	----	-----	---	---	---	--

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	3M	G1	125	Y	Y	Y	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	3NO	G1	125	Y	Y	Y	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	3Ps	G2	125	T	T	T	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	SA 1	G1	125	Y	Y	Y	
Solhã	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	3NO	G2		T	T	T	
Solha americana	<i>Hippoglossoides platessoides</i>	3LNO	G1	100	Y	Y	Y	
Solha americana	<i>Hippoglossoides platessoides</i>	3M	G1	100	T	T	T	
Solha dos mares do Norte	<i>Limanda ferruginea</i>	3LNO	G2		T	T	T	
Granadeiro	<i>Macrouridae</i>	SA 2 + 3	G2	250	T	T	T	
Camarões pandalídeos	<i>Pandalus spp.</i>	3L	G1		Y	Y	Y	
Camarões pandalídeos	<i>Pandalus spp.</i>	3M	G1		Y	Y	Y	
Raias	<i>Raja spp.</i>	SA 3	G1		T	T	T	
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	3KLMNO	G1	200	Y	Y	Y	
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	SA 1	G1	200	Y	Y	Y	
Salmões	<i>Salmo salar</i>	Subzona CIEM XIV e subzona NAFO 1	G1	500	Y	Y	Y	
Cantarilho do Norte	<i>Sebastes mentella</i>	SA 1	G1	250	Y	Y	Y	
Cantarilho do Norte	<i>Sebastes spp.</i>	3LN	G1					
Cantarilho do Norte	<i>Sebastes spp.</i>	3M	G1	50				
Cantarilho do Norte	<i>Sebastes spp.</i>	3O	G1					

Espécies altamente migratórias, oceanos Atlântico, Índico e Pacífico

Judeu	<i>Auxis rochei</i>		G2		T	T	T	
Tubarão luzidio	<i>Carcharhinus falciformis</i>	Todas as zonas	G1					

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Merma	<i>Euthynnus alleteratus</i>		G2		T	T	T	
Espadins e veleiros	<i>Istiophoridae</i>		G1		T	T	T	
Tubarão anequim	<i>Isurus oxyrinchus</i>		G1		T	T	T	
Gaiado	<i>Katsuwonus pelamis</i>		G1		T	T	T	
Tubarão-sardo	<i>Lamna nasus</i>		G1		T	T	T	
Tintureira	<i>Prionace glauca</i>		G1		T	T	T	
Sarrajão	<i>Sarda sarda</i>		G1		T	T	T	
Tubarões	<i>Shark-like Selachii</i> (°)		G1		T	T	T	
Outros tubarões	<i>Squaliformes</i> (°)		G1		T	T	T	
Atum voador	<i>Thunnus alalunga</i>		G1		T	T	T	
Albacora	<i>Thunnus albacares</i>		G1		T	T	T	
Atum patudo	<i>Thunnus obesus</i>		G1		T	T	T	
Atum rabilho	<i>Thunnus thynnus</i>		G1		T	T	T	
Espadarte	<i>Xiphias gladius</i>		G1		T	T	T	

Copace FAO 34

Peixe-espada preto	<i>Aphanopus carbo</i>	Madeira	G1		T	T	T	
Biqueirão	<i>Engraulis encrasicolus</i>	Marrocos	G1		T	T	T	
Camarão rosado do Sul	<i>Farfantepenaeus notialis</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Peixe espada	<i>Lepidopus caudatus</i>	Mauritânia	G2					
Lula vulgar	<i>Loligo vulgaris</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	
Pescada	<i>Merluccius spp.</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Polvo	<i>Octopus vulgaris</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Gamba branca	<i>Parapenaeus longirostris</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Espadarte-serra	<i>Pristis pectinata</i>	Todas as zonas	G1					
Espadarte-serra	<i>Pristis pristis</i>	Todas as zonas	G1					
Uge-violeta	<i>Pteroplatytrygon violacea</i>	Todas as zonas	G1					
Outras raias	<i>Rajidae</i> (°)	Todas as zonas	G1					
Viola-barba-negra	<i>Rhinobatos cemiculus</i>	Todas as zonas	G1					
Viola	<i>Rhinobatos rhinobatos</i>	Todas as zonas	G1					
Sardinha	<i>Sardina pilchardus</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Sardinela lombuda	<i>Sardinella aurita</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Sardinela da Madeira	<i>Sardinella maderensis</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Cavala	<i>Scomber japonicus</i>	Madeira	G1					
Cavala	<i>Scomber japonicus</i>	Todas as zonas, excepto a Madeira	G1		T	T	T	
Choco	<i>Sepia hierredda</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Choco	<i>Sepia officinalis</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Tubarões	<i>Shark-like Selachii</i> (°)	Todas as zonas	G1					
Anjo-espinhoso	<i>Squatina aculeata</i>	Todas as zonas	G1					
Anjo-de-malhas	<i>Squatina oculata</i>	Todas as zonas	G1					
Anjo	<i>Squatina squatina</i>	Todas as zonas	G1					
Carapau	<i>Trachurus</i> spp.	Todas as zonas	G1		T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies ^(a)	Idade n.º/ 1 000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
COPACO								
Luciano vermelho	<i>Lutjanus purpureus</i>	ZEE da Guiana Francesa	G2		T	T	T	
Camarões penaídeos	<i>Penaeus subtilis</i>	ZEE da Guiana Francesa	G1		Y	Y	Y	
Outras raias	<i>Rajidae</i> ^(c)	Todas as zonas	G1					
Tubarões	<i>Shark-like Selachii</i> ^(c)	Todas as zonas	G1					

^(a) Ver o capítulo III, ponto B/B1/3.1.f)

^(b) A análise das classes de idade para a enguia europeia (*Anguilla anguilla*) será efectuada utilizando pelo menos 5 indivíduos por cada intervalo de 1 cm de comprimento total. No mínimo, serão analisados 100 indivíduos por unidade de gestão, conforme especifica o Regulamento (CE) n.º 1100/2007, de forma separada para a enguia amarela e para a enguia prateada

^(c) A definir por espécie, em função dos dados relativos aos desembarques, estudos ou capturas.

^(d) A determinação das idades deve ser feita a cada três anos (o primeiro ano será 2009), em conjunto com estimações do peso, do estado de maturação e do sexo dos indivíduos.

Lista das variáveis transversais, com especificação do modo de amostragem

Rubrica	Variável	Especificação	Unidade	Arte de pesca (Nível 2 da matriz)	Nível de desagregação ⁽¹⁾	Período de referência
Capacidade						
	Número de navios				C3	Anual
	GT, kW, idade do navio ⁽²⁾				C3	Anual
Esforço						
	Número de navios				B1	Mensal
	Dias de mar	Ver a definição no capítulo I	Dias	Todas as artes	B1 e C3	Mensal
	Horas de pesca ⁽³⁾		Horas	Dragas e redes de arrasto	A1 ⁽⁴⁾	Mensal
	Dias de pesca	Ver a definição no capítulo I	Dias	Todas as artes	Todas as células ⁽⁴⁾	Mensal
	kW*Dias de pesca			Dragas e redes de arrasto	Todas as células ⁽⁴⁾	Mensal
	GT*Dias de pesca			Dragas e redes de arrasto	Todas as células ⁽⁴⁾	Mensal
	Número de viagens de pesca ⁽³⁾		Número	Todas as artes	Todas as células ⁽⁴⁾	Mensal
	Número de aparelhos ⁽³⁾		Número	Redes múltiplas (Nível 4)	A1 ⁽⁴⁾	Mensal
	Número de operações de pesca ⁽³⁾		Número	Rede de cerco com retenida	A1 ⁽⁴⁾	Mensal
	Número de redes/Comprimento ⁽³⁾		Número/Metros	Redes	A1 ⁽⁴⁾	Mensal
	Número de anzóis/Número de linhas ⁽³⁾		Número	Anzóis e palangres	A1 ⁽⁴⁾	Mensal
	Número de nassas, armadilhas ⁽³⁾		Número	Armadilhas	A1 ⁽⁴⁾	Mensal
	Tempo de imersão ⁽³⁾		Horas	Todas as artes passivas	A1 ⁽⁴⁾	Mensal

Rubrica	Variável	Especificação	Unidade	Arte de pesca (Nível 2 da matriz)	Nível de desagregação ⁽¹⁾	Período de referência
Desembarques						
	Valor total dos desembarques, total e por espécie comercial ⁽²⁾		euros		B1 e C1	Mensal
	Peso vivo dos desembarques, total e por espécie		Toneladas		A1 ⁽⁴⁾	Mensal
	Preços das espécies comerciais ⁽⁶⁾		euros/kg		B2 e C2	Mensal, anual
	Factores de conversão por espécie					Actualização anual

⁽¹⁾ O nível de desagregação faz referência ao apêndice V [nota: a referência para o métier ou actividade de pesca é o nível 6 do apêndice VI (1-5)].

⁽²⁾ Como definidas no Regulamento (CE) n.º 26/2004.

⁽³⁾ As Reuniões de Coordenação Regional poderão propor algumas alterações.

⁽⁴⁾ Para certas variáveis, o nível de desagregação de A é suficiente, na medida em que $\sum_i A_{ij} = B_i \dots \text{and} \sum_j A_{ij} = C_j$ (por exemplo: horas de pesca); para outras, $\sum_i A_{ij} \neq B_i \dots \text{and} \sum_j A_{ij} \neq C_j$ (por exemplo, dias de pesca, já que durante um mesmo dia de pesca poderão ser exercidas duas ou mais actividades diferentes, ou seja, um mesmo dia de pesca poderá ser contabilizado mais do que uma vez).

⁽⁵⁾ Caso não seja possível atribuir directamente os desembarques de uma determinada viagem a um determinado métier, a atribuição deverá basear-se em regras aprovadas pelo CCTEP.

⁽⁶⁾ Quando possível, os dados relativos aos preços devem ser recolhidos ao nível A1 (ver o apêndice V), de modo a poder calcular imediatamente o valor dos desembarques a esse mesmo nível.

Apêndice IX

Lista das campanhas de investigação no mar

Designação da campanha	Abreviatura	Zona	Período	Principais espécies-alvo, etc.	Esforço de pesca da campanha
					Dias (máximo)
Mar Báltico (zonas CIEM IIIb-d)					
Baltic International Trawl Survey	BITS Q1 BITS Q4	IIIaS, IIIb-d	1.º e 4.º trimestres	Bacalhau e outras espécies demersais	160
Baltic International Acoustic Survey (Autumn)	BIAS	IIIa, IIIb-d	Setembro- Outubro	Arenque e espadilha	115
Gulf of Riga Acoustic Herring Survey	GRAHS	IIIId	3.º trimestre	Arenque	10
Sprat Acoustic Survey	SPRAS	IIIId	Maio	Espadilha e arenque	60
Rügen Herring Larvae Survey	RHLS	IIIId	Março-Junho	Arenque	50
Mar do Norte (zonas CIEM IIIa, IV e VIIId) e Ártico Oriental (zonas CIEM I e II)					
International Bottom Trawl Survey	IBTS Q1 IBTS Q3	IIIa, IV	1.º e 3.º trimestres	Arinca, bacalhau, escamudo, arenque, espadilha, verdinho, cavala, faneca da Noruega	315
North Sea Beam Trawl Survey	BTS	IVb, IVc, VIIId	3.º trimestre	Solha, linguado	65
Demersal Young Fish Survey	DYFS	Costas dos EN	3.º e 4.º trimestres	Solha, linguado, camarão	145
Sole Net Survey	SNS	IVb, IVc	3.º trimestre	Linguado, solha	20
North Sea Sandeels Survey	NSSS	IVa, IVb	4.º trimestre	Galeotas	15
International Ecosystem Survey in the Nordic Seas	ASH	IIa	Maio	Arenque, verdinho	35
Redfish Survey in the Norwegian Sea and adjacent waters	REDNOR	II	Agosto- Setembro	Cantarilho	35
Mackerel egg Survey (Triennial)	NSMEGS	IV	Maio-Julho	Produção de ovos de cavala	15
Herring Larvae survey	IHLS	IV, VIIId	1.º e 3.º trimestres	Larvas de arenque e de espadilha	45
NS Herring Acoustic Survey	NHAS	IIIa, IV, VIa	Junho, Julho	Arenque, espadilha	105
Nephrops TVsurvey (FU 3&4)	NTV3&4	IIIa	2.º ou 3.º trimestre	Nephrops	15
Nephrops TVsurvey (FU 6)	NTV6	IVb	Setembro	Nephrops	10

Designação da campanha	Abreviatura	Zona	Período	Principais espécies-alvo, etc.	Esforço de pesca da campanha
					Dias (máximo)
Nephrops TVsurvey (FU 7)	NTV7	IVa	2.º ou 3.º trimestre	Nephrops	20
Nephrops TVsurvey (FU 8)	NTV8	IVb	2.º ou 3.º trimestre	Nephrops	10
Nephrops TVsurvey (FU 9)	NTV9	IVa	2.º ou 3.º trimestre	Nephrops	10
Atlântico Norte (zonas CIEM V-XIV e zonas NAFO)					
International Redfish Trawl and Acoustic Survey (Biennial)	REDTAS	Va, XII, XIV; NAFO SA 1-3	Junho/Julho	Cantarilho	30
Flemish Cap Groundfish survey	FCGS	3M	Julho	Espécies demersais	35
Greenland Groundfish survey	GGs	XIV, NAFO SA1	Outubro/Novembro	Bacalhau, cantarilho e outras espécies demersais	55
3LNO Groundfish survey	PLATUXA	3LNO	2.º e 3.º trimestres	Espécies demersais	55
Western IBTS 4th quarter (including Porcupine survey)	IBTS Q4	VIa, VII, VIII, IXa	4.º trimestre	Espécies demersais	215
Scottish Western IBTS	IBTS Q1	VIa, VIIa	Março	Gadídeos, arenque, cavala	25
ISBCBTS September	ISBCBTS	VIIa f g	Setembro	Linguado, solha	25
WCBTS	VIIe BTS	VIIe	Outubro	Linguado, solha, tamboril, solha limão	10
Blue whiting survey		VI, VII	1.º e 2.º trimestres	Verdinho	45
International Mackerel and Horse Mackerel Egg Survey (Triennial)	MEGS	VIa, VII, VIII, IXa	Janeiro-Julho	Cavala, produção de ovos de cavala	310
Sardine, Anchovy Horse Mackerel Acoustic Survey		VIII, IX	Março-Abril-Maio	Índices de abundância da sardinha, anchova, cavala e carapau	95
Sardine DEPM (Triennial)		VIIIc, IXa	2.º e 4.º trimestres	SSB para a sardinha e utilização do CUFES	135
Spawning/Pre spawning Herring acoustic survey		VIa, VIIa-g	Julho, Setembro, Novembro, Março, Janeiro	Arenque, espadilha	155
Biomass of Anchovy	BIOMAN	VIII	Maio	SSB para a anchova (DEP)	25
Nephrops UWTV survey (offshore)	UWTV (FU 11-13)	VIa	2.º ou 3.º trimestre	Nephrops	20

Designação da campanha	Abreviatura	Zona	Período	Principais espécies-alvo, etc.	Esforço de pesca da campanha
					Dias (máximo)
Nephrops UWTV Irish Sea	UWTV (FU 15)	VIIa	Agosto	Nephrops	10
Nephrops UWTV survey Aran Grounds	UWTV (FU 17)	VIIb	Junho	Nephrops	10
Nephrops UWTV survey Celtic Sea	UWTV (FU 20-22)	VIIg, h, j	Julho	Nephrops	10
Nephrops TV Survey Offshore Portugal	UWTV (FU 28-29)	IXa	Junho	Nephrops	20
Águas do Mediterrâneo e do mar Negro					
Mediterranean International bottom trawl survey	MEDITS	37(1, 2, 3.1, 3.2)	2.º e 3.º trimestres	Espécies demersais	410
Pan-Mediterranean pelagic survey	MEDIAS	37(1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1)	2.º, 3.º e 4.º trimestres	Pequenos peixes pelágicos	185
Bottom Trawl Survey		Mar Negro	2.º e 4.º trimestres	Pregado	40
Pelagic Trawl Survey		Mar Negro	2.º e 4.º trimestres	Espadilha e verdinho	40

Lista das variáveis económicas para o sector da aquicultura

Grupo de variáveis	Variável	Especificação	Unidade	Definição Estatísticas estruturais das empresas (SBS) Regulamento (CE) n.º 2700/98	Directriz
Rendimento	Volume de negócios	Por espécie	euros	12 11 0	
	Subsídios ⁽¹⁾		euros		
	Outros rendimentos		euros		
Despesas de pessoal	Ordenados e salários ⁽²⁾		euros	13 31 0	
	Valor imputado de mão-de-obra não assalariada ⁽³⁾		euros		
Custo energéticos	Custo energéticos		euros	20 11 0	
Custos da matéria-prima	Custo dos animais		euros		SBS (13 11 0)
	Custos de alimentação		euros		SBS (13 11 0)
Custos de reparação e manutenção	Reparação e manutenção		euros		SBS (13 11 0)
Outros custos operacionais	Outros custos operacionais ⁽⁴⁾		euros		SBS (13 11 0)
Custos de capital ⁽⁵⁾	Amortização do capital		euros		SEC ⁽⁶⁾ 6.02. a 6.05.
	Custos financeiros, líquido ⁽⁷⁾		euros		
Custos extraordinários, líquido	Custos extraordinários, líquido		euros		
Valor do capital ⁽⁸⁾	Valor total dos activos		euros euros	43 30 0	SEC 7.09 a 7.24
Investimentos	Investimento líquido ⁽⁹⁾		euros	15 11 0	SEC 3.102 a 3.111
			euros	15 21 0	
Dívida ⁽¹⁰⁾	Dívida		euros		
Volume da matéria-prima ⁽¹¹⁾	Animais		toneladas		
	Alimentos para peixes		toneladas		

Grupo de variáveis	Variável	Especificação	Unidade	Definição Estatísticas estruturais das empresas (SBS) Regulamento (CE) n.º 2700/98	Directriz
Volume de vendas ⁽¹²⁾	Volume de vendas	Por espécie	toneladas ⁽¹³⁾		
Emprego	Número de empregados	Por sexo	Número	16 11 0	
	ETI nacional ⁽¹⁴⁾	Por sexo ⁽¹⁵⁾	Número	16 14 0	
Número de empresas	Número de empresas	Por categoria de dimensão, quando o número de empregados for: (SBS 16.11.0): 1. ≤ 5 2. 6-10 3. > 10	Número	11 11 0	

⁽¹⁾ Inclui os pagamentos directos, nomeadamente compensações por cessação da actividade, reembolsos dos impostos sobre os combustíveis ou qualquer montante forfetário semelhante; não inclui o pagamento das prestações sociais nem os subsídios indirectos, nomeadamente as taxas bonificadas de imposto sobre factores de produção como os combustíveis ou subsídios ao investimento.

⁽²⁾ Inclui os encargos das prestações sociais.

⁽³⁾ A metodologia escolhida deve ser explicada pelos Estados-Membros no seu Programa Nacional.

⁽⁴⁾ Os custos de embalagem devem ser incluídos em «Outros custos operacionais».

⁽⁵⁾ A metodologia escolhida deve ser explicada pelos Estados-Membros no seu Programa Nacional.

⁽⁶⁾ O SEC refere-se ao Sistema Europeu de Contas 1995 (Reg. 2223/96, Reg. 1267/2003. Manual Eurostat SEC 1995).

⁽⁷⁾ Custo dos juros sobre o capital; os juros de obrigações do Estado a 5 anos podem ser utilizados como indicador dos custos financeiros.

⁽⁸⁾ No final do ano.

⁽⁹⁾ Aquisição e alienação de activos durante o ano.

⁽¹⁰⁾ No final do exercício fiscal.

⁽¹¹⁾ A variável relativa ao volume das matérias-primas deve ser coerente com a variável relativa ao custo dessas matérias-primas.

⁽¹²⁾ A variável relativa ao volume de produção deve ser coerente com a variável relativa ao valor do volume de negócios.

⁽¹³⁾ Os factores de conversão dos números em toneladas devem constar dos Programas Nacionais.

⁽¹⁴⁾ O ETI nacional corresponde ao número de empregados em equivalente a tempo inteiro de acordo com as normas nacionais.

⁽¹⁵⁾ Facultativo.

Segmentação sectorial a aplicar para a recolha de dados relativos à aquicultura

	Técnicas de aquicultura ⁽¹⁾				Técnicas de conqicultura ⁽¹⁾			
	Explorações baseadas em terra			Gaiolas	Jangadas	Cabos	Fundo ⁽⁵⁾	Outras
	Locais de alevinagem e viveiros ⁽²⁾	Engorda	Combinada ⁽³⁾	Gaiolas ⁽⁴⁾				
Salmão								
Truta								
Robalo e dourada								
Carpa								
Outros peixes de água doce								
Outros peixes de mar								
Mexilhão								
Ostra								
Amêijoia								
Outros moluscos								

⁽¹⁾ As empresas devem ser segmentadas em função da principal técnica de aquicultura utilizada.

⁽²⁾ Os locais de alevinagem e viveiros são definidos como os locais onde se procede à reprodução artificial, à alevinagem e à criação durante as fases iniciais do ciclo de vida dos animais aquáticos. Para efeitos estatísticos, a definição de locais de alevinagem abrange as fases até à produção de ovos fertilizados. As restantes fases de vida dos juvenis de animais aquáticos devem ser consideradas como ocorrendo em viveiro. Nos casos em que os locais de alevinagem e de viveiro estejam estreitamente associados, as estatísticas devem fazer unicamente referência à fase de desenvolvimento mais adiantada dos juvenis produzidos [COM(2006) 864].

⁽³⁾ «Combinada» é uma empresa que se dedica simultaneamente à alevinagem, criação em viveiro e engorda.

⁽⁴⁾ As «Gaiolas» são definidas como estruturas fechadas, com a parte superior aberta ou fechada, construídas com rede, malhas ou outro material poroso que permite a livre circulação da água. Estas estruturas podem ser flutuantes, estar suspensas ou fixas ao substrato, mas permitem sempre que a água circule livremente [COM(2006) 864].

⁽⁵⁾ As técnicas «de fundo» abrangem a conqicultura nas zonas intertidais (directamente no solo ou elevada).

Lista das variáveis económicas para a indústria de transformação

Grupo de variáveis	Variável	Especificação	Unidade	Definição Estatísticas estruturais das empresas (SBS) Regulamento (CE) n.º 2700/98	Directrizes
Rendimento	Volume de negócios		euros	12 11 0	
	Subsídios ⁽¹⁾		euros		
	Outros rendimentos		euros		
Despesas de pessoal	Ordenados e salários da tripulação ⁽²⁾		euros	13 31 0	
	Valor imputado de mão-de-obra não assalariada ⁽³⁾		euros		
Custo energéticos	Custo energéticos		euros	20 11 0	SBS 13 11 0
Custos da matéria-prima	Aquisição de peixe e de outras matérias-primas para a produção		euros		SBS 13 11 0
Outros custos operacionais	Outros custos operacionais ⁽⁴⁾		euros		SBS 13 11 0
Custos de capital ⁽⁵⁾	Amortização do capital		euros		SEC6 ⁽⁶⁾ . 6.02. a 6.05.
	Custos financeiros, líquido ⁽⁷⁾		euros		
Custos extraordinários, líquido	Custos extraordinários, líquido		euros		
Valor do capital ⁽⁸⁾	Valor total dos activos		euros	43 30 0	SEC 7.09 a 7.24
Investimento líquido	Investimento líquido ⁽⁹⁾		euros	15 11 0 15 21 0	SEC 3.102 a 3.111
Dívida ⁽¹⁰⁾	Dívida		euros		

Grupo de variáveis	Variável	Especificação	Unidade	Definição Estatísticas estruturais das empresas (SBS) Regulamento (CE) n.º 2700/98	Directrizes
Emprego	Número de empregados	Por sexo	Número	16 11 0	
	ETI nacional ⁽¹¹⁾	Por sexo ⁽¹²⁾	Número	16 14 0	
Número de empresas	Número de empresas	Por categoria de dimensão, quando o número de em- pregados (16.11.0) for: 1. ≤ 10 2. 11-49 3. 50-249 4. > 250	Número	11 11 0	

⁽¹⁾ Inclui pagamentos directos. Não inclui o pagamento de prestações sociais e os subsídios indirectos.

⁽²⁾ Inclui os encargos das prestações sociais.

⁽³⁾ A metodologia escolhida deve ser explicada pelos Estados-Membros no seu Programa Nacional.

⁽⁴⁾ Os custos de embalagem devem ser incluídos em «Outros custos operacionais».

⁽⁵⁾ A metodologia escolhida deve ser explicada no Programa Nacional.

⁽⁶⁾ O SEC refere-se ao Sistema Europeu de Contas 1995 (Reg. 2223/96, Reg. 1267/2003, Manual Eurostat SEC 1995).

⁽⁷⁾ Custo dos juros sobre o capital; os juros de obrigações do Estado a 5 anos podem ser utilizados como indicador dos custos financeiros.

⁽⁸⁾ Valor acumulado total de todos os investimentos líquidos efectuados pela empresa até ao final do ano.

⁽⁹⁾ Aquisição e alienação de activos durante o ano.

⁽¹⁰⁾ No final do ano.

⁽¹¹⁾ A metodologia escolhida deve ser a que é discutida no Relatório do estudo FISH/2005/14, «LEI WAGENINGENUR Co-ordinator, 2006. Calculation of labour including full-time equivalent (FTE) in fisheries, Relatório FISH/2005/14, 142 p»].

⁽¹²⁾ Facultativo.

Definição dos indicadores ambientais destinados a medir os efeitos das pescarias no ecossistema marinho

Código da especificação	Indicador (*)	Definição	Dados necessários	Nível de precisão
1	Estado de conservação das espécies de peixes	Indicador de biodiversidade a utilizar para sintetizar, avaliar e apresentar informação sobre as tendências observadas no que respeita à biodiversidade de espécies de peixe que se encontram em situação vulnerável	Dados sobre as espécies, comprimentos e abundância, obtidos por campanhas de investigação independentes das pescarias para cada região marítima relevante. Para que este indicador possa ser correctamente aplicado, é necessário que todas as espécies que entram no seu cálculo sejam identificadas de forma consistente e fiável.	As campanhas de investigação devem abranger a maior proporção possível da região marítima e o período mais alargado possível. O indicador será específico para cada campanha. O método exige a realização de campanhas anuais na mesma zona, utilizando artes normalizadas.
2	Proporção de peixes de maior dimensão	Indicador da proporção de peixes de maior dimensão em cada comunidade piscícola, que reflecte a estrutura de tamanhos e a composição etária dos animais presentes nessa comunidade.	As capturas efectuadas durante as campanhas devem ser completamente triadas (sem que se proceda à sua sub-amostragem), de modo a garantir que todos os indivíduos de todas as espécies que entram no cálculo do indicador sejam registados. A sub-amostragem das classes de comprimento é possível, em casos devidamente justificados.	
3	Valor médio do comprimento máximo dos peixes	Indicador da composição etária da comunidade piscícola.		
4	Estado de maturação das espécies de peixes sujeitas a exploração	Indicador de potenciais «efeitos genéticos» da pesca numa população.	Idade, comprimento, sexo e grau de maturação dos indivíduos, obtidos por campanhas de investigação independentes das pescarias para cada região marítima relevante.	Pelo menos 100 indivíduos de cada classe etária, mas a utilização de um maior número de indivíduos aumenta a resolução do indicador.
5	Distribuição das actividades de pesca	Indicador da cobertura geográfica das actividades de pesca. Deve ser apresentado em conjunto com o indicador «Concentração espacial das actividades de pesca».	Relatórios de posição e número de registo dos navios, com base nos dados VMS. Dados disponíveis 2 meses após a data do relatório de posição, com todas as posições associadas a uma classificação de nível 6 dos métiers [ver o apêndice IV (1-5)]. Não inclui os navios de comprimento inferior a 15 m.	Seria preferível poder dispor de relatórios de posição a cada meia hora.
6	Concentração espacial das actividades de pesca	Indicador do grau de concentração espacial das actividades de pesca. Deve ser apresentado em conjunto com o indicador «Distribuição das actividades de pesca».		
7	Zonas não sujeitas a impactos por artes de pesca activas de fundo	Indicador da zona do leito marinho que não foi sujeita a impactos por artes de pesca activas de fundo durante o último ano. Evolui em função das alterações na distribuição das actividades de pesca de fundo, no seguimento do controlo das capturas, de outras acções de controlo ou medidas técnicas (incluindo a definição de zonas marinhas protegidas, em aplicação de legislação no domínio da conservação) e do desenvolvimento de qualquer outra actividade humana que cause a deslocação das actividades de pesca (por exemplo, parques eólicos).		

Código da especificação	Indicador ⁽⁴⁾	Definição	Dados necessários	Nível de precisão
8	Taxa de devolução de espécies sujeitas a exploração comercial	Indicador da taxa de devolução de espécies sujeitas a exploração comercial, em relação aos desembarques.	Dados relativos à espécie, comprimento e abundância das capturas e das devoluções, com base nos livros de bordo e nos relatórios dos observadores, processados de forma independente. Dados associados à classificação de nível 6 dos métiers [ver o apêndice IV (1-5)].	Tal como especificado no programa comunitário para as devoluções
9	Eficiência da utilização de combustível na captura de peixe	Indicador da relação entre o consumo de combustível e o valor das capturas desembarcadas. Dará informação sobre as tendências observadas em termos de eficiência da utilização de combustível nas diferentes pescarias.	Valor dos desembarques e custo do combustível. Valor calculado multiplicando a quantidade desembarcada de cada espécie pelo seu preço. Custo de combustível tal como definido no programa comunitário. O indicador deve ser calculado para cada métier, de acordo com a classificação de nível 6 dos métiers [ver o apêndice IV (1-5)], por região marítima, trimestre e ano.	Tal como especificado no programa comunitário.

⁽⁴⁾ Em relação à especificação e cálculo dos indicadores, ver o Documento de Trabalho dos serviços da Comissão SEC 2008.